

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	2.005.977	7.459.459	96.191.768	224.373.279	18.915.737	348.946.220
Agricultura	3.049.745.946	7.085.383.671	17.055.149.585	4.832.669.163	5.184.090.923	37.207.039.289
Assistência Social	416.865.924	2.144.520.142	1.456.160.481	10.657.255.913	2.844.576.736	17.519.379.197
Ciência e Tecnologia	199.650.282	375.963.781	143.118.374	10.907.973.107	2.263.612.212	13.890.317.756
Comércio e Serviço	22.351.201.351	11.187.011.359	6.651.276.671	41.858.729.057	16.906.814.680	98.955.033.118
Comunicações	3.876.939	0	2.043.755	2.043.755	1.362.503	9.326.952
Cultura	104.791.463	77.283.178	81.166.194	1.696.612.213	230.822.407	2.190.675.456
Defesa Nacional	2.818.172	7.162.449	5.044.943	59.286.644	14.138.940	88.451.147
Desporto e Lazer	10.845.613	21.234.566	8.782.608	414.374.735	81.837.008	537.074.530
Direitos da Cidadania	36.838.130	119.484.871	92.294.147	1.157.137.322	272.716.953	1.678.471.422
Educação	749.712.750	2.362.480.632	1.470.359.325	10.288.387.061	3.024.177.430	17.895.117.199
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	300.993.006	1.432.584.570	747.068.468	1.195.528.703	447.177.195	4.123.351.942
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	0	0	0	0	0	0
Habitação	36.211.959	139.749.214	181.375.264	1.205.574.714	392.260.677	1.955.171.828
Indústria	9.853.968.127	6.577.639.953	1.907.037.247	12.177.033.018	4.942.466.184	35.458.144.530
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	2.503.322	24.287.970	896.353	8.071.320	13.024.870	48.783.836
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	2.508.831	0	1.563.022	0	0	4.071.853
Saúde	1.237.251.420	4.687.437.867	3.998.914.101	33.336.319.628	5.471.119.744	48.731.042.760
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	1.033.643.742	5.874.707.694	4.126.547.633	35.770.427.872	8.236.666.578	55.041.993.519
Transporte	196.522.802	518.652.137	165.900.088	4.807.104.398	565.065.774	6.253.245.199
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>39.591.955.757</b>	<b>42.643.043.512</b>	<b>38.190.890.028</b>	<b>170.598.901.902</b>	<b>50.910.846.552</b>	<b>341.935.637.751</b>
<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>39.901.595.959</b>	<b>114.781.179.197</b>	<b>288.809.293.349</b>	<b>1.015.155.934.129</b>	<b>210.092.393.569</b>	<b>1.668.740.396.203</b>

**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	0,57	2,14	27,57	64,30	5,42	100,00
Agricultura	8,20	19,04	45,84	12,99	13,93	100,00
Assistência Social	2,38	12,24	8,31	60,83	16,24	100,00
Ciência e Tecnologia	1,44	2,71	1,03	78,53	16,30	100,00
Comércio e Serviço	22,59	11,31	6,72	42,30	17,09	100,00
Comunicações	41,57	0,00	21,91	21,91	14,61	100,00
Cultura	4,78	3,53	3,71	77,45	10,54	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	2,02	3,95	1,64	77,15	15,24	100,00
Direitos da Cidadania	2,19	7,12	5,50	68,94	16,25	100,00
Educação	4,19	13,20	8,22	57,49	16,90	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	7,30	34,74	18,12	28,99	10,84	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	-	-	-	-	-	-
Habitação	1,85	7,15	9,28	61,66	20,06	100,00
Indústria	27,79	18,55	5,38	34,34	13,94	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	61,61	0,00	38,39	0,00	0,00	100,00
Saúde	2,54	9,62	8,21	68,41	11,23	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,88	10,67	7,50	64,99	14,96	100,00
Transporte	3,14	8,29	2,65	76,87	9,04	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11,58</b>	<b>12,47</b>	<b>11,17</b>	<b>49,89</b>	<b>14,89</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO</b>	<b>99,22</b>	<b>37,15</b>	<b>13,22</b>	<b>16,81</b>	<b>24,23</b>	<b>20,49</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Administração</b>	<b>348.946.220</b>	<b>0,10%</b>
Rede Arrecadadora	348.946.220	0,10%
<b>Agricultura</b>	<b>37.207.039.289</b>	<b>10,88%</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	22.398.187.150	6,55%
Amazônia Ocidental	17.913.915	0,01%
Exportação da Produção Rural	7.946.579.309	2,32%
Fundos Constitucionais	50.039.536	0,01%
Funrural	3.723.331.316	1,09%
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	51.470.384	0,02%
REIDI	38.547	0,00%
Seguro Rural	314.108.523	0,09%
SUDAM	469.354.479	0,14%
SUDENE	704.696.122	0,21%
Zona Franca de Manaus	1.010.197.624	0,30%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	220.610.112	0,06%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	620.217	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	194.799.246	0,06%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	105.092.810	0,03%
<b>Assistência Social</b>	<b>17.519.379.197</b>	<b>5,12%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.016.561.954	2,93%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	466.974.251	0,14%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	390.011.132	0,11%
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	266.612.677	0,08%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	330.528	0,00%
Dona de Casa	294.004.087	0,09%
Entidades Filantrópicas	1.651.445.731	0,48%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.530.805.749	0,74%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.902.633.089	0,56%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>13.890.317.756</b>	<b>4,06%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.194.226.005	0,64%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	96.316.570	0,03%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Informática e Automação	7.371.154.009	2,16%
Inovação Tecnológica	2.623.573.252	0,77%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.189.328.780	0,35%
PADIS	357.919.894	0,10%
Pesquisas Científicas	770.468	0,00%
SUDAM	75.401	0,00%
SUDENE	207.092	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	56.746.285	0,02%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>98.955.033.118</b>	<b>28,94%</b>
Amazônia Ocidental	259.751.771	0,08%
Áreas de Livre Comércio	445.069.659	0,13%
Fundos Constitucionais	672.799.001	0,20%
Mercadorias Norte e Nordeste	746.320.562	0,22%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	38.348.759	0,01%
Simplex Nacional	76.859.029.389	22,48%
Zona Franca de Manaus	13.193.871.257	3,86%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.966.179.843	0,87%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.568.164	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.364.494.171	0,69%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.400.600.541	0,41%
<b>Comunicações</b>	<b>9.326.952</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	9.326.952	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>2.190.675.456</b>	<b>0,64%</b>
Atividade Audiovisual	249.203.053	0,07%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	175.337.126	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	8.237.240	0,00%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.757.898.037	0,51%
Programação	0	0,00%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>88.451.147</b>	<b>0,03%</b>
RETID	88.451.147	0,03%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>537.074.530</b>	<b>0,16%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	252.582.437	0,07%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Incentivo ao Desporto	284.492.093	0,08%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>1.678.471.422</b>	<b>0,49%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00%
Fundos da Criança e do Adolescente	406.634.725	0,12%
Fundos do Idoso	218.158.752	0,06%
Horário Eleitoral Gratuito	1.053.677.945	0,31%
<b>Educação</b>	<b>17.895.117.199</b>	<b>5,23%</b>
Despesas com Educação	5.309.276.826	1,55%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.295.281	0,00%
Entidades Filantrópicas	4.378.694.863	1,28%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	4.777.783.400	1,40%
Livros	885.701.390	0,26%
Livros, Jornais e Periódicos	40.049.455	0,01%
PROUNI	2.459.173.367	0,72%
Transporte Escolar	33.142.616	0,01%
<b>Energia</b>	<b>4.123.351.942</b>	<b>1,21%</b>
Aerogeradores	254.619.316	0,07%
Biodiesel	83.380.596	0,02%
Gás Natural Liquefeito	81.000.549	0,02%
Investimentos em Infra-Estrutura	183.405.769	0,05%
REIDI	3.078.085.861	0,90%
Termoeletricidade	442.859.850	0,13%
<b>Habitação</b>	<b>1.955.171.828</b>	<b>0,57%</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	31.036.795	0,01%
Financiamentos Habitacionais	1.915.171.500	0,56%
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Poupança	8.963.533	0,00%
<b>Indústria</b>	<b>35.458.144.530</b>	<b>10,37%</b>
Amazônia Ocidental	80.612.618	0,02%
Fundos Constitucionais	194.969.547	0,06%
Mercadorias Norte e Nordeste	231.616.726	0,07%
Petroquímica	419.314.375	0,12%
Simples Nacional	22.088.624.515	6,46%
SUDAM	2.103.215.362	0,62%
SUDENE	3.158.670.898	0,92%
Zona Franca de Manaus	5.065.927.297	1,48%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	859.565.396	0,25%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.510.089	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	848.032.693	0,25%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	405.085.013	0,12%
Organização Agrária	48.783.836	0,01%
ITR	48.783.836	0,01%
<b>Saneamento</b>	<b>4.071.853</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	4.071.853	0,00%
REIDI	0	0,00%
<b>Saúde</b>	<b>48.731.042.760</b>	<b>14,25%</b>
Água Mineral	99.969.963	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.404.170.147	1,87%
Despesas Médicas	17.907.554.155	5,24%
Entidades Filantrópicas	7.894.291.095	2,31%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	4.081.322.753	1,19%
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00%
Medicamentos	8.993.189.891	2,63%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	3.054.536.766	0,89%
Pronas/PCD	128.214.579	0,04%
Pronon	167.793.412	0,05%
<b>Trabalho</b>	<b>55.041.993.519</b>	<b>16,10%</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	16.051.722.825	4,69%
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.671.032.984	1,66%
Desoneração da Folha de Salários	17.389.118.977	5,09%
Empresa cidadã	296.268.792	0,09%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.783.665.542	2,86%
MEI - Microempreendedor Individual	2.728.446.072	0,80%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.639.471	0,01%
Previdência Privada Fechada	820.355.683	0,24%
Programa de Alimentação do Trabalhador	993.357.830	0,29%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.269.385.341	0,37%
<b>Transporte</b>	<b>6.253.245.199</b>	<b>1,83%</b>
Embarcações e Aeronaves	1.903.808.372	0,56%
Investimentos em Infra-Estrutura	172.249.862	0,05%
Leasing de Aeronaves	918.859.256	0,27%
Motocicletas	65.098.116	0,02%
REIDI	463.905.974	0,14%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
TAXI	536.296.949	0,16%
Transporte Coletivo	2.193.026.671	0,64%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>341.935.637.751</b>	<b>100%</b>

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Administração</b>	<b>2.005.977</b>	<b>7.459.459</b>	<b>96.191.768</b>	<b>224.373.279</b>	<b>18.915.737</b>	<b>348.946.220</b>
Rede Arrecadadora	2.005.977	7.459.459	96.191.768	224.373.279	18.915.737	348.946.220
<b>Agricultura</b>	<b>3.049.745.946</b>	<b>7.085.383.671</b>	<b>17.055.149.585</b>	<b>4.832.669.163</b>	<b>5.184.090.923</b>	<b>37.207.039.289</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	549.872.007	5.340.392.439	14.283.303.287	330.146.730	1.894.472.687	22.398.187.150
Amazônia Ocidental	17.913.915	0	0	0	0	17.913.915
Exportação da Produção Rural	428.192.719	484.654.482	2.171.326.894	2.372.754.867	2.489.650.348	7.946.579.309
Fundos Constitucionais	5.796.840	25.216.404	17.514.248	1.512.044	0	50.039.536
Funrural	122.406.528	459.844.640	491.773.871	2.003.732.863	645.573.414	3.723.331.316
Investimentos em Infra-Estrutura	0	0	0	0	0	0
Mercadorias Norte e Nordeste	18.224.884	33.245.499	0	0	0	51.470.384
REIDI	0	0	0	38.547	0	38.547
Seguro Rural	8.302.357	17.565.413	76.324.314	77.001.581	134.914.858	314.108.523
SUDAM	469.354.479	0	0	0	0	469.354.479
SUDENE	0	704.696.122	0	0	0	704.696.122
Zona Franca de Manaus	1.010.197.624	0	0	0	0	1.010.197.624
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	220.610.112	0	0	0	0	220.610.112
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	620.217	0	0	0	0	620.217
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	194.799.246	0	0	0	0	194.799.246
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	3.455.018	19.768.672	14.906.972	47.482.532	19.479.616	105.092.810
<b>Assistência Social</b>	<b>416.865.924</b>	<b>2.144.520.142</b>	<b>1.456.160.481</b>	<b>10.657.255.913</b>	<b>2.844.576.736</b>	<b>17.519.379.197</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	290.363.388	1.436.774.624	758.844.617	5.794.972.273	1.735.607.052	10.016.561.954
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.950.650	61.878.689	25.069.156	310.142.581	62.933.175	466.974.251
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.628.590	18.158.153	35.163.096	267.332.561	66.728.732	390.011.132
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	2.952.753	14.314.012	11.133.669	213.437.328	24.774.914	266.612.677
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	83.829	26.021	0	31.248	189.430	330.528
Dona de Casa	8.092.156	70.745.908	16.657.135	141.932.818	56.576.070	294.004.087
Entidades Filantrópicas	12.579.334	84.616.356	111.901.437	1.174.956.865	267.391.739	1.651.445.731
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	30.652.710	179.376.969	456.259.940	1.482.468.328	382.047.802	2.530.805.749
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	62.562.514	278.629.410	41.131.431	1.271.981.911	248.327.824	1.902.633.089
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>199.650.282</b>	<b>375.963.781</b>	<b>143.118.374</b>	<b>10.907.973.107</b>	<b>2.263.612.212</b>	<b>13.890.317.756</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	33.814.914	29.847.220	24.249.591	1.989.147.370	117.166.909	2.194.226.005
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.164.775	6.168.372	1.769.302	77.177.673	9.036.447	96.316.570
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	208.727.153	451.386	5.696.013.539	1.465.961.931	7.371.154.009
Inovação Tecnológica	139.485.192	61.171.316	11.765.565	1.950.819.993	460.331.187	2.623.573.252
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	22.506.554	69.731.887	104.839.008	817.853.702	174.397.630	1.189.328.780
PADIS	1.580.821	0	0	323.480.373	32.858.701	357.919.894
Pesquisas Científicas	22.409	102.718	0	596.783	48.557	770.468
SUDAM	75.401	0	0	0	0	75.401
SUDENE	0	207.092	0	0	0	207.092
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	216	8.024	43.522	52.883.673	3.810.850	56.746.285
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>22.351.201.351</b>	<b>11.187.011.359</b>	<b>6.651.276.671</b>	<b>41.858.729.057</b>	<b>16.906.814.680</b>	<b>98.955.033.118</b>
Amazônia Ocidental	259.751.771	0	0	0	0	259.751.771
Áreas de Livre Comércio	445.069.659	0	0	0	0	445.069.659
Fundos Constitucionais	77.940.533	339.043.337	235.485.171	20.329.960	0	672.799.001
Mercadorias Norte e Nordeste	264.260.825	482.059.737	0	0	0	746.320.562
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.440	867.674	7.710.697	25.421.031	4.347.918	38.348.759
Simples Nacional	2.725.017.725	10.101.578.123	6.209.411.528	41.180.165.414	16.642.856.600	76.859.029.389
Zona Franca de Manaus	13.193.871.257	0	0	0	0	13.193.871.257
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.966.179.843	0	0	0	0	2.966.179.843
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	8.568.164	0	0	0	0	8.568.164
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.364.494.171	0	0	0	0	2.364.494.171
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	46.045.964	263.462.488	198.669.275	632.812.653	259.610.161	1.400.600.541
<b>Comunicações</b>	<b>3.876.939</b>	<b>0</b>	<b>2.043.755</b>	<b>2.043.755</b>	<b>1.362.503</b>	<b>9.326.952</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	3.876.939	0	2.043.755	2.043.755	1.362.503	9.326.952
<b>Cultura</b>	<b>104.791.463</b>	<b>77.283.178</b>	<b>81.166.194</b>	<b>1.696.612.213</b>	<b>230.822.407</b>	<b>2.190.675.456</b>
Atividade Audiovisual	42.344.419	1.450.804	890.378	202.928.640	1.588.812	249.203.053
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.597.969	8.141.380	13.329.204	122.582.247	29.686.325	175.337.126
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	28.413	380.248	276.570	7.179.766	372.241	8.237.240
Programa Nacional de Apoio à Cultura	60.820.662	67.310.745	66.670.041	1.363.921.560	199.175.029	1.757.898.037
Programação	0	0	0	0	0	0
<b>Defesa Nacional</b>	<b>2.818.172</b>	<b>7.162.449</b>	<b>5.044.943</b>	<b>59.286.644</b>	<b>14.138.940</b>	<b>88.451.147</b>
RETID	2.818.172	7.162.449	5.044.943	59.286.644	14.138.940	88.451.147
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>10.845.613</b>	<b>21.234.566</b>	<b>8.782.608</b>	<b>414.374.735</b>	<b>81.837.008</b>	<b>537.074.530</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.650.564	11.622.797	4.392.372	180.160.564	52.756.141	252.582.437
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Incentivo ao Desporto	7.195.050	9.611.769	4.390.236	234.214.171	29.080.867	284.492.093
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>36.838.130</b>	<b>119.484.871</b>	<b>92.294.147</b>	<b>1.157.137.322</b>	<b>272.716.953</b>	<b>1.678.471.422</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Fundos da Criança e do Adolescente	8.428.347	18.242.331	14.557.478	283.574.364	81.832.205	406.634.725
Fundos do Idoso	5.897.350	6.750.601	1.727.773	178.770.981	25.012.047	218.158.752
Horário Eleitoral Gratuito	22.512.433	94.491.938	76.008.896	694.791.976	165.872.702	1.053.677.945
<b>Educação</b>	<b>749.712.750</b>	<b>2.362.480.632</b>	<b>1.470.359.325</b>	<b>10.288.387.061</b>	<b>3.024.177.430</b>	<b>17.895.117.199</b>
Despesas com Educação	413.708.846	931.224.284	638.492.637	2.621.381.266	704.469.793	5.309.276.826
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	107.117	112.199	7.948.178	2.788.478	339.310	11.295.281
Entidades Filantrópicas	44.258.700	299.287.214	245.036.804	2.423.458.044	1.366.654.100	4.378.694.863
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	121.636.491	561.683.933	367.358.461	3.096.562.468	630.542.047	4.777.783.400

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Livros	1.630.421	93.425.742	14.195.159	712.146.016	64.304.053	885.701.390
Livros, Jornais e Periódicos	679.599	3.361.663	0	30.351.722	5.656.471	40.049.455
PROUNI	166.083.562	460.102.510	192.623.178	1.388.152.463	252.211.655	2.459.173.367
Transporte Escolar	1.608.016	13.283.088	4.704.909	13.546.604	0	33.142.616
<b>Energia</b>	<b>300.993.006</b>	<b>1.432.584.570</b>	<b>747.068.468</b>	<b>1.195.528.703</b>	<b>447.177.195</b>	<b>4.123.351.942</b>
Aerogeradores	1.113.414	59.695.001	1.499	178.992.691	14.816.712	183.405.316
Biodiesel	35.155	0	8.808.323	24.756.321	49.780.798	83.380.596
Gás Natural Liquefeito	0	54.358.406	0	26.642.143	0	81.000.549
Investimentos em Infra-Estrutura	40.876.453	47.037.243	5.846.025	76.057.318	13.588.729	183.405.769
REIDI	19.573.284	1.222.922.889	732.412.622	734.186.110	368.990.956	3.078.085.861
Termoeletricidade	239.394.699	48.571.032	0	154.894.120	0	442.859.850
<b>Habitação</b>	<b>36.211.959</b>	<b>139.749.214</b>	<b>181.375.264</b>	<b>1.205.574.714</b>	<b>392.260.677</b>	<b>1.955.171.828</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	16.854	36.012	30.874.868	92.683	16.377	31.036.795
Financiamentos Habitacionais	36.080.855	138.906.252	149.982.452	1.199.559.878	390.642.063	1.915.171.500
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	114.249	806.949	517.945	5.922.153	1.602.236	8.963.533
<b>Indústria</b>	<b>9.853.968.127</b>	<b>6.577.639.953</b>	<b>1.907.037.247</b>	<b>12.177.033.018</b>	<b>4.942.466.184</b>	<b>35.458.144.530</b>
Amazônia Ocidental	80.612.618	0	0	0	0	80.612.618
Fundos Constitucionais	22.586.286	98.250.927	68.240.941	5.891.393	0	194.969.547
Mercadorias Norte e Nordeste	82.011.980	149.604.746	0	0	0	231.616.726
Petroquímica	0	195.840.014	0	157.015.543	66.458.817	419.314.375
Simples Nacional	776.188.882	2.899.074.122	1.781.336.707	11.831.102.505	4.800.922.300	22.088.624.515
SUDAM	2.103.215.362	0	0	0	0	2.103.215.362
SUDENE	0	3.158.670.898	0	0	0	3.158.670.898
Zona Franca de Manaus	5.065.927.297	0	0	0	0	5.065.927.297
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	859.565.396	0	0	0	0	859.565.396
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	2.510.089	0	0	0	0	2.510.089
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	848.032.693	0	0	0	0	848.032.693
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	13.317.523	76.199.246	57.459.599	183.023.578	75.085.067	405.085.013
<b>Organização Agrária</b>	<b>2.503.322</b>	<b>24.287.970</b>	<b>896.353</b>	<b>8.071.320</b>	<b>13.024.870</b>	<b>48.783.836</b>
ITR	2.503.322	24.287.970	896.353	8.071.320	13.024.870	48.783.836
<b>Saneamento</b>	<b>2.508.831</b>	<b>0</b>	<b>1.563.022</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4.071.853</b>
Investimentos em Infra-Estrutura	2.508.831	0	1.563.022	0	0	4.071.853
REIDI	0	0	0	0	0	0
<b>Saúde</b>	<b>1.237.251.420</b>	<b>4.687.437.867</b>	<b>3.998.914.101</b>	<b>33.336.319.628</b>	<b>5.471.119.744</b>	<b>48.731.042.760</b>
Água Mineral	17.063.332	37.138.425	11.624.917	23.812.398	10.330.891	99.969.963
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	156.975.587	434.051.189	252.591.442	4.919.844.334	640.707.594	6.404.170.147
Despesas Médicas	936.073.359	2.909.485.391	2.088.803.391	9.670.590.902	2.302.601.112	17.907.554.155
Entidades Filantrópicas	42.007.337	764.430.731	330.877.390	5.388.289.449	1.368.686.188	7.894.291.095
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	69.959.321	446.586.634	435.335.455	2.698.004.338	431.437.005	4.081.322.753
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Medicamentos	0	58.750.736	500.629.848	8.014.454.484	419.354.822	8.993.189.891
Produtos Químicos e Farmacêuticos	8.162.685	26.976.391	377.454.323	2.376.589.560	265.353.808	3.054.536.766
Pronas/PCD	3.451.242	4.857.348	716.167	106.578.815	12.611.006	128.214.579
Pronon	3.558.556	5.161.023	881.168	138.155.347	20.037.318	167.793.412
<b>Trabalho</b>	<b>1.033.643.742</b>	<b>5.874.707.694</b>	<b>4.126.547.633</b>	<b>35.770.427.872</b>	<b>8.236.666.578</b>	<b>55.041.993.519</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	488.281.428	2.796.763.599	1.694.407.082	8.395.189.210	2.677.081.505	16.051.722.825
Benefícios Previdenciários e FAPI	24.381.660	151.920.521	757.596.004	4.461.091.893	276.042.907	5.671.032.984
Desoneração da Folha de Salários	166.705.087	1.215.487.874	678.090.765	12.464.539.214	2.864.296.037	17.389.118.977
Empresa cidadã	2.227.739	7.302.328	55.571.881	197.273.955	33.892.890	296.268.792
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	183.990.226	980.135.987	577.097.249	6.606.442.095	1.435.999.985	9.783.665.542
MEI - Microempreendedor Individual	105.247.594	490.115.806	226.651.858	1.414.132.852	492.297.962	2.728.446.072
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.200.134	2.136.965	9.911.139	22.877.630	2.513.603	38.639.471
Previdência Privada Fechada	1.957.985	53.994.343	3.389.410	685.150.407	75.863.537	820.355.683
Programa de Alimentação do Trabalhador	43.797.104	79.040.559	41.655.552	684.910.743	143.953.874	993.357.830
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.854.784	97.809.712	82.176.691	838.819.873	234.724.279	1.269.385.341
<b>Transporte</b>	<b>196.522.802</b>	<b>518.652.137</b>	<b>165.900.088</b>	<b>4.807.104.398</b>	<b>565.065.774</b>	<b>6.253.245.199</b>
Embarcações e Aeronaves	40.953.163	52.173.100	40.777.181	1.597.954.218	171.950.710	1.903.808.372
Investimentos em Infra-Estrutura	45.228.863	0	1.906.472	114.678.132	10.436.396	172.249.862
Leasing de Aeronaves	0	481	393.132	911.199.871	7.265.772	918.859.256
Motocicletas	5.829.817	19.104.203	6.007.580	24.995.047	9.161.469	65.098.116
REIDI	705.972	65.197.656	0	382.507.343	15.495.003	463.905.974
TAXI	14.094.126	141.761.328	33.696.465	292.122.184	54.622.847	536.296.949
Transporte Coletivo	89.710.861	240.415.369	83.119.258	1.483.647.605	296.133.577	2.193.026.671
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>39.591.955.757</b>	<b>42.643.043.512</b>	<b>38.190.890.028</b>	<b>170.598.901.902</b>	<b>50.910.846.552</b>	<b>341.935.637.751</b>



**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	98.955.033.118	28,94%
Trabalho	55.041.993.519	16,10%
Saúde	48.731.042.760	14,25%
Agricultura	37.207.039.289	10,88%
Indústria	35.458.144.530	10,37%
Educação	17.895.117.199	5,23%
Assistência Social	17.519.379.197	5,12%
Ciência e Tecnologia	13.890.317.756	4,06%
Transporte	6.253.245.199	1,83%
Energia	4.123.351.942	1,21%
Cultura	2.190.675.456	0,64%
Habitação	1.955.171.828	0,57%
Direitos da Cidadania	1.678.471.422	0,49%
Desporto e Lazer	537.074.530	0,16%
Administração	348.946.220	0,10%
Defesa Nacional	88.451.147	0,03%
Organização Agrária	48.783.836	0,01%
Comunicações	9.326.952	0,00%
Saneamento	4.071.853	0,00%
Gestão Ambiental	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>341.935.637.751</b>	<b>100%</b>

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**VALORES NOMINAIS E PERCENTUAIS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	4.126.876.400	0,05	0,25	1,21
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	60.532.019.765	0,70	3,63	17,70
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.150.723.458	0,65	3,36	16,42
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.465.583.260	0,02	0,09	0,43
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.951.620.587	0,29	1,50	7,30
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.701.846.442	0,04	0,22	1,08
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.306.616.890	0,04	0,20	0,97
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.783.836	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.777.174.767	0,18	0,95	4,61
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.767.805.196	0,15	0,77	3,73
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	79.342.863.659	0,92	4,75	23,20
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	987.740	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.428.836.426	0,02	0,09	0,42
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	78.333.899.326	0,90	4,69	22,91
<b>TOTAL</b>	<b>341.935.637.751</b>	<b>3,95</b>	<b>20,49</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO</b>	<b>1.668.740.396.203</b>	<b>19,27</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>8.659.293.076.063</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>4.126.876.400</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>	<b>1,21</b>
Áreas de Livre Comércio	9.656.025	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	355.482.023	0,00	0,02	0,10
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	743.504.486	0,01	0,04	0,22
PADIS	56.960.605	0,00	0,00	0,02
Zona Franca de Manaus	2.961.273.262	0,03	0,18	0,87
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>60.532.019.765</b>	<b>0,70</b>	<b>3,63</b>	<b>17,70</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.016.561.954	0,12	0,60	2,93
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	16.051.722.825	0,19	0,96	4,69
Despesas com Educação	5.309.276.826	0,06	0,32	1,55
Despesas Médicas	17.907.554.155	0,21	1,07	5,24
Fundos da Criança e do Adolescente	122.953.228	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	11.044.318	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	7.005.311	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.783.665.542	0,11	0,59	2,86
Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.850.265	0,00	0,00	0,02
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.269.385.341	0,01	0,08	0,37
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>56.150.723.458</b>	<b>0,65</b>	<b>3,36</b>	<b>16,42</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.404.170.147	0,07	0,38	1,87
Associações de Poupança e Empréstimo	14.051.693	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.671.032.984	0,07	0,34	1,66
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.194.226.005	0,03	0,13	0,64
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	181.744.478	0,00	0,01	0,05
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	9.003.456	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	296.268.792	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.250.048.676	0,01	0,07	0,37
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	613.595.868	0,01	0,04	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	11.192.865	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	53.550.411	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.843.881.611	0,02	0,11	0,54
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	752.930.306	0,01	0,05	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	66.427.725	0,00	0,00	0,02
Fundos da Criança e do Adolescente	283.681.497	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	207.114.435	0,00	0,01	0,06
Horário Eleitoral Gratuito	1.053.677.945	0,01	0,06	0,31
Incentivo ao Desporto	277.486.781	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.921.894.637	0,02	0,12	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	145.041.847	0,00	0,01	0,04
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	9.540.107	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.639.471	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	512.722.302	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	993.357.830	0,01	0,06	0,29
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.705.047.772	0,02	0,10	0,50
Pronas/PCD	128.214.579	0,00	0,01	0,04
Pronon	167.793.412	0,00	0,01	0,05
PROUNI	1.334.552.891	0,02	0,08	0,39
Simples Nacional	21.516.867.296	0,25	1,29	6,29
SUDAM	2.572.645.242	0,03	0,15	0,75
SUDENE	3.863.574.111	0,04	0,23	1,13
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	56.746.285	0,00	0,00	0,02
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>1.465.583.260</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,43</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	16.985.102	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	249.203.053	0,00	0,01	0,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	9.210.967	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	224.012.589	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	918.859.256	0,01	0,06	0,27
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	8.963.533	0,00	0,00	0,00
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	38.348.759	0,00	0,00	0,01
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>24.951.620.587</b>	<b>0,29</b>	<b>1,50</b>	<b>7,30</b>
Áreas de Livre Comércio	428.572.679	0,00	0,03	0,13
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	419.484.704	0,00	0,03	0,12
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	7.371.154.009	0,09	0,44	2,16

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Inovação Tecnológica	585.579	0,00	0,00	0,00
PADIS	66.048.335	0,00	0,00	0,02
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	2.873.867.168	0,03	0,17	0,84
TAXI	489.355.830	0,01	0,03	0,14
Zona Franca de Manaus	13.302.552.283	0,15	0,80	3,89
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.701.846.442</b>	<b>0,04</b>	<b>0,22</b>	<b>1,08</b>
Áreas de Livre Comércio	6.840.955	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	300.772.068	0,00	0,02	0,09
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	387.915.384	0,00	0,02	0,11
PADIS	147.401	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.006.170.634	0,03	0,18	0,88
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>3.306.616.890</b>	<b>0,04</b>	<b>0,20</b>	<b>0,97</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.489.547	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	1.915.171.500	0,02	0,11	0,56
Fundos Constitucionais	917.808.084	0,01	0,06	0,27
Motocicletas	65.098.116	0,00	0,00	0,02
Seguro Rural	314.108.523	0,00	0,02	0,09
TAXI	46.941.119	0,00	0,00	0,01
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>15.777.174.767</b>	<b>0,18</b>	<b>0,95</b>	<b>4,61</b>
Aerogeradores	209.363.528	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.992.420.275	0,05	0,24	1,17
Água Mineral	17.832.480	0,00	0,00	0,01
Biodiesel	14.881.443	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	69.251.370	0,00	0,00	0,02
Embarcações e Aeronaves	211.210.663	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	14.448.747	0,00	0,00	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.447.199	0,00	0,00	0,00
Livros	157.978.600	0,00	0,01	0,05
Máquinas e Equipamentos - CNPq	10.349.678	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	1.573.808.231	0,02	0,09	0,46
PADIS	39.854.279	0,00	0,00	0,01
Petroquímica	74.672.423	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	539.502.781	0,01	0,03	0,16
PROUNI	112.789.565	0,00	0,01	0,03
REIDI	627.716.977	0,01	0,04	0,18
RETID	15.777.772	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	5.959.616.070	0,07	0,36	1,74
Termoeletricidade	78.996.622	0,00	0,00	0,02
Transporte Coletivo	390.538.996	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	5.911.926	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	707.049.262	0,01	0,04	0,21
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.946.311	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	608.979.023	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	340.830.548	0,00	0,02	0,10
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>12.767.805.196</b>	<b>0,15</b>	<b>0,77</b>	<b>3,73</b>
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	84.868.199	0,00	0,01	0,02
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.291.825	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	450.119.155	0,01	0,03	0,13
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	220.959.227	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.029.431	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	19.278.148	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	663.951.957	0,01	0,04	0,19
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	271.073.268	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	23.915.779	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	691.882.069	0,01	0,04	0,20
Previdência Privada Fechada	307.633.381	0,00	0,02	0,09
PROUNI	491.263.686	0,01	0,03	0,14
Simple Nacional	9.536.539.071	0,11	0,57	2,79

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECADADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>79.342.863.659</b>	<b>0,92</b>	<b>4,75</b>	<b>23,20</b>
Aerogeradores	45.255.789	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.405.766.875	0,21	1,10	5,38
Água Mineral	82.137.483	0,00	0,00	0,02
Biodiesel	68.499.153	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	320.759.761	0,00	0,02	0,09
Embarcações e Aeronaves	1.036.343.617	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.381.154.922	0,03	0,14	0,70
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.696.250.654	0,02	0,10	0,50
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	81.094.273	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	102.508.567	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.269.949.832	0,03	0,14	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	878.629.514	0,01	0,05	0,26
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	162.238.932	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	66.551.802	0,00	0,00	0,02
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.790.041	0,00	0,00	0,00
Livros	727.722.790	0,01	0,04	0,21
Máquinas e Equipamentos - CNPq	47.559.232	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	7.419.381.660	0,09	0,44	2,17
PADIS	184.381.428	0,00	0,01	0,05
Petroquímica	344.641.952	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.515.033.985	0,03	0,15	0,74
PROUNI	520.567.225	0,01	0,03	0,15
Rede Arrecadadora	348.946.220	0,00	0,02	0,10
REIDI	2.914.313.405	0,03	0,17	0,85
RETID	72.673.375	0,00	0,00	0,02
Simple Nacional	26.732.776.423	0,31	1,60	7,82
Termoeletricidade	363.863.228	0,00	0,02	0,11
Transporte Coletivo	1.802.487.675	0,02	0,11	0,53
Transporte Escolar	27.230.690	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.339.306.089	0,04	0,20	0,98
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.752.159	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.798.347.087	0,03	0,17	0,82
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.569.947.817	0,02	0,09	0,46
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>987.740</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	987.740	0,00	0,00	0,00
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.428.836.426</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,42</b>
Amazônia Ocidental	358.278.304	0,00	0,02	0,10
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	330.528	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	40.049.455	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	1.029.407.671	0,01	0,06	0,30
Pesquisas Científicas	770.468	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Programação	0	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>78.333.899.326</b>	<b>0,90</b>	<b>4,69</b>	<b>22,91</b>
Desoneração da Folha de Salários	17.389.118.977	0,20	1,04	5,09
Dona de Casa	294.004.087	0,00	0,02	0,09
Entidades Filantrópicas	13.924.431.689	0,16	0,83	4,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.946.579.309	0,09	0,48	2,32
Funrural	3.723.331.316	0,04	0,22	1,09
MEI - Microempreendedor Individual	2.728.446.072	0,03	0,16	0,80
Simple Nacional	32.327.987.877	0,37	1,94	9,45
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>48.783.836</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
ITR	48.783.836	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>341.935.637.751</b>	<b>3,95</b>	<b>20,49</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>4.126.876.400</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>	<b>1,21</b>
1 Áreas de Livre Comércio	9.656.025	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	355.482.023	0,00	0,02	0,10
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	743.504.486	0,01	0,04	0,22
5 PADIS	56.960.605	0,00	0,00	0,02
6 Zona Franca de Manaus	2.961.273.262	0,03	0,18	0,87
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>60.532.019.765</b>	<b>0,70</b>	<b>3,63</b>	<b>17,70</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.016.561.954	0,12	0,60	2,93
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	16.051.722.825	0,19	0,96	4,69
3 Despesas com Educação	5.309.276.826	0,06	0,32	1,55
4 Despesas Médicas	17.907.554.155	0,21	1,07	5,24
5 Fundos da Criança e do Adolescente	122.953.228	0,00	0,01	0,04
6 Fundos do Idoso	11.044.318	0,00	0,00	0,00
7 Incentivo ao Desporto	7.005.311	0,00	0,00	0,00
8 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.783.665.542	0,11	0,59	2,86
9 Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.850.265	0,00	0,00	0,02
10 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.269.385.341	0,01	0,08	0,37
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>56.150.723.458</b>	<b>0,65</b>	<b>3,36</b>	<b>16,42</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.404.170.147	0,07	0,38	1,87
2 Associações de Poupança e Empréstimo	14.051.693	0,00	0,00	0,00
3 Benefícios Previdenciários e FAPI	5.671.032.984	0,07	0,34	1,66
4 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.194.226.005	0,03	0,13	0,64
5 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	181.744.478	0,00	0,01	0,05
6 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	9.003.456	0,00	0,00	0,00
7 Empresa cidadã	296.268.792	0,00	0,02	0,09
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.250.048.676	0,01	0,07	0,37
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	613.595.868	0,01	0,04	0,18
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	11.192.865	0,00	0,00	0,00
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	53.550.411	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.843.881.611	0,02	0,11	0,54
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	752.930.306	0,01	0,05	0,22
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	66.427.725	0,00	0,00	0,02
15 Fundos da Criança e do Adolescente	283.681.497	0,00	0,02	0,08
16 Fundos do Idoso	207.114.435	0,00	0,01	0,06
17 Horário Eleitoral Gratuito	1.053.677.945	0,01	0,06	0,31
18 Incentivo ao Desporto	277.486.781	0,00	0,02	0,08
19 Inovação Tecnológica	1.921.894.637	0,02	0,12	0,56
20 Investimentos em Infra-Estrutura	145.041.847	0,00	0,01	0,04
21 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
22 PADIS	9.540.107	0,00	0,00	0,00
23 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.639.471	0,00	0,00	0,01
24 Previdência Privada Fechada	512.722.302	0,01	0,03	0,15
25 Programa de Alimentação do Trabalhador	993.357.830	0,01	0,06	0,29
26 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.705.047.772	0,02	0,10	0,50
27 Pronas/PCD	128.214.579	0,00	0,01	0,04
28 Pronon	167.793.412	0,00	0,01	0,05
29 PROUNI	1.334.552.891	0,02	0,08	0,39
30 Simples Nacional	21.516.867.296	0,25	1,29	6,29
31 SUDAM	2.572.645.242	0,03	0,15	0,75
32 SUDENE	3.863.574.111	0,04	0,23	1,13
33 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	56.746.285	0,00	0,00	0,02
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>1.465.583.260</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,43</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	16.985.102	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	249.203.053	0,00	0,01	0,07
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
5 Inovação Tecnológica	9.210.967	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Infra-Estrutura	224.012.589	0,00	0,01	0,07
7 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
8 Leasing de Aeronaves	918.859.256	0,01	0,06	0,27
9 Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
10 Poupança	8.963.533	0,00	0,00	0,00
11 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	38.348.759	0,00	0,00	0,01

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>24.951.620.587</b>	<b>0,29</b>	<b>1,50</b>	<b>7,30</b>
1 Áreas de Livre Comércio	428.572.679	0,00	0,03	0,13
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	419.484.704	0,00	0,03	0,12
3 Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
4 Informática e Automação	7.371.154.009	0,09	0,44	2,16
5 Inovação Tecnológica	585.579	0,00	0,00	0,00
6 PADIS	66.048.335	0,00	0,00	0,02
7 RETID	0	0,00	0,00	0,00
8 Simples Nacional	2.873.867.168	0,03	0,17	0,84
9 TAXI	489.355.830	0,01	0,03	0,14
10 Zona Franca de Manaus	13.302.552.283	0,15	0,80	3,89
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.701.846.442</b>	<b>0,04</b>	<b>0,22</b>	<b>1,08</b>
1 Áreas de Livre Comércio	6.840.955	0,00	0,00	0,00
2 Embarcações e Aeronaves	300.772.068	0,00	0,02	0,09
3 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4 Máquinas e Equipamentos - CNPq	387.915.384	0,00	0,02	0,11
5 PADIS	147.401	0,00	0,00	0,00
6 RETID	0	0,00	0,00	0,00
7 Zona Franca de Manaus	3.006.170.634	0,03	0,18	0,88
<b>VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>3.306.616.890</b>	<b>0,04</b>	<b>0,20</b>	<b>0,97</b>
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.489.547	0,00	0,00	0,01
2 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
4 Financiamentos Habitacionais	1.915.171.500	0,02	0,11	0,56
5 Fundos Constitucionais	917.808.084	0,01	0,06	0,27
6 Motocicletas	65.098.116	0,00	0,00	0,02
7 Seguro Rural	314.108.523	0,00	0,02	0,09
8 TAXI	46.941.119	0,00	0,00	0,01
<b>VIII. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>15.777.174.767</b>	<b>0,18</b>	<b>0,95</b>	<b>4,61</b>
1 Aerogeradores	209.363.528	0,00	0,01	0,06
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.992.420.275	0,05	0,24	1,17
3 Água Mineral	17.832.480	0,00	0,00	0,01
4 Biodiesel	14.881.443	0,00	0,00	0,00
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	69.251.370	0,00	0,00	0,02
6 Embarcações e Aeronaves	211.210.663	0,00	0,01	0,06
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
9 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
10 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
11 Gás Natural Liquefeito	14.448.747	0,00	0,00	0,00
12 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.447.199	0,00	0,00	0,00
13 Livros	157.978.600	0,00	0,01	0,05
14 Máquinas e Equipamentos - CNPq	10.349.678	0,00	0,00	0,00
15 Medicamentos	1.573.808.231	0,02	0,09	0,46
16 PADIS	39.854.279	0,00	0,00	0,01
17 Petroquímica	74.672.423	0,00	0,00	0,02
18 Produtos Químicos e Farmacêuticos	539.502.781	0,01	0,03	0,16
19 PROUNI	112.789.565	0,00	0,01	0,03
20 REIDI	627.716.977	0,01	0,04	0,18
21 RETID	15.777.772	0,00	0,00	0,00
22 Simples Nacional	5.959.616.070	0,07	0,36	1,74
23 Termoelectricidade	78.996.622	0,00	0,00	0,02
24 Transporte Coletivo	390.538.996	0,00	0,02	0,11
25 Transporte Escolar	5.911.926	0,00	0,00	0,00
26 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
27 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	707.049.262	0,01	0,04	0,21
28 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.946.311	0,00	0,00	0,00
29 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
30 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	608.979.023	0,01	0,04	0,18
31 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	340.830.548	0,00	0,02	0,10
<b>IX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>12.767.805.196</b>	<b>0,15</b>	<b>0,77</b>	<b>3,73</b>

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
1 Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	84.868.199	0,00	0,01	0,02
2 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.291.825	0,00	0,00	0,00
3 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	450.119.155	0,01	0,03	0,13
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	220.959.227	0,00	0,01	0,06
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.029.431	0,00	0,00	0,00
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	19.278.148	0,00	0,00	0,01
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	663.951.957	0,01	0,04	0,19
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	271.073.268	0,00	0,02	0,08
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	23.915.779	0,00	0,00	0,01
10 Inovação Tecnológica	691.882.069	0,01	0,04	0,20
11 Previdência Privada Fechada	307.633.381	0,00	0,02	0,09
12 PROUNI	491.263.686	0,01	0,03	0,14
13 Simples Nacional	9.536.539.071	0,11	0,57	2,79
<b>X. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>79.342.863.659</b>	<b>0,92</b>	<b>4,75</b>	<b>23,20</b>
1 Aerogeradores	45.255.789	0,00	0,00	0,01
2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.405.766.875	0,21	1,10	5,38
3 Água Mineral	82.137.483	0,00	0,00	0,02
4 Biodiesel	68.499.153	0,00	0,00	0,02
5 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	320.759.761	0,00	0,02	0,09
6 Embarcações e Aeronaves	1.036.343.617	0,01	0,06	0,30
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.381.154.922	0,03	0,14	0,70
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.696.250.654	0,02	0,10	0,50
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	81.094.273	0,00	0,00	0,02
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	102.508.567	0,00	0,01	0,03
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.269.949.832	0,03	0,14	0,66
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	878.629.514	0,01	0,05	0,26
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	162.238.932	0,00	0,01	0,05
14 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
15 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
16 Gás Natural Liquefeito	66.551.802	0,00	0,00	0,02
17 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.790.041	0,00	0,00	0,00
18 Livros	727.722.790	0,01	0,04	0,21
19 Máquinas e Equipamentos - CNPq	47.559.232	0,00	0,00	0,01
20 Medicamentos	7.419.381.660	0,09	0,44	2,17
21 PADIS	184.381.428	0,00	0,01	0,05
22 Petroquímica	344.641.952	0,00	0,02	0,10
23 Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.515.033.985	0,03	0,15	0,74
24 PROUNI	520.567.225	0,01	0,03	0,15
25 Rede Arrecadadora	348.946.220	0,00	0,02	0,10
26 REIDI	2.914.313.405	0,03	0,17	0,85
27 RETID	72.673.375	0,00	0,00	0,02
28 Simples Nacional	26.732.776.423	0,31	1,60	7,82
29 Termoelectricidade	363.863.228	0,00	0,02	0,11
30 Transporte Coletivo	1.802.487.675	0,02	0,11	0,53
31 Transporte Escolar	27.230.690	0,00	0,00	0,01
32 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.339.306.089	0,04	0,20	0,98
34 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.752.159	0,00	0,00	0,00
35 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
36 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.798.347.087	0,03	0,17	0,82
37 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.569.947.817	0,02	0,09	0,46
<b>XI. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>987.740</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
2 PADIS	987.740	0,00	0,00	0,00
<b>XII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.428.836.426</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,42</b>
1 Amazônia Ocidental	358.278.304	0,00	0,02	0,10
2 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	330.528	0,00	0,00	0,00
3 Livros, Jornais e Periódicos	40.049.455	0,00	0,00	0,01
4 Mercadorias Norte e Nordeste	1.029.407.671	0,01	0,06	0,30
5 Pesquisas Científicas	770.468	0,00	0,00	0,00
<b>XIII. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Programação	0	0,00	0,00	0,00



**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>XIV. Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>78.333.899.326</b>	<b>0,90</b>	<b>4,69</b>	<b>22,91</b>
1 Desoneração da Folha de Salários	17.389.118.977	0,20	1,04	5,09
2 Dona de Casa	294.004.087	0,00	0,02	0,09
3 Entidades Filantrópicas	13.924.431.689	0,16	0,83	4,07
4 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
6 Exportação da Produção Rural	7.946.579.309	0,09	0,48	2,32
7 Funrural	3.723.331.316	0,04	0,22	1,09
8 MEI - Microempreendedor Individual	2.728.446.072	0,03	0,16	0,80
9 Simples Nacional	32.327.987.877	0,37	1,94	9,45
<b>XV. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>48.783.836</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
1 ITR	48.783.836	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>341.935.637.751</b>	<b>3,95</b>	<b>20,49</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECADAÇÃO</b>	<b>1.668.740.396.203</b>	<b>19,27</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>8.659.293.076.063</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>4.126.876.400</b>	<b>0,05</b>	<b>0,25</b>	<b>1,21</b>
Áreas de Livre Comércio	9.656.025	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	355.482.023	0,00	0,02	0,10
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	743.504.486	0,01	0,04	0,22
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	56.960.605	0,00	0,00	0,02
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	2.961.273.262	0,03	0,18	0,87
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>60.532.019.765</b>	<b>0,70</b>	<b>3,63</b>	<b>17,70</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	10.016.561.954	0,12	0,60	2,93
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	16.051.722.825	0,19	0,96	4,69
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Educação	5.309.276.826	0,06	0,32	1,55
Despesas Médicas	17.907.554.155	0,21	1,07	5,24
Fundos da Criança e do Adolescente	122.953.228	0,00	0,01	0,04
Fundos do Idoso	11.044.318	0,00	0,00	0,00
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	0	0,00	0,00	0,00
Incentivo ao Desporto	7.005.311	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	9.783.665.542	0,11	0,59	2,86
Programa Nacional de Apoio à Cultura	52.850.265	0,00	0,00	0,02
Pronas/PCD	0	0,00	0,00	0,00
Pronon	0	0,00	0,00	0,00
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	1.269.385.341	0,01	0,08	0,37
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>56.150.723.458</b>	<b>0,65</b>	<b>3,36</b>	<b>16,42</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	6.404.170.147	0,07	0,38	1,87
Associações de Poupança e Empréstimo	14.051.693	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	0	0,00	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e FAPI	5.671.032.984	0,07	0,34	1,66
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	2.194.226.005	0,03	0,13	0,64
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	181.744.478	0,00	0,01	0,05
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	9.003.456	0,00	0,00	0,00
Empresa cidadã	296.268.792	0,00	0,02	0,09
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.250.048.676	0,01	0,07	0,37
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	613.595.868	0,01	0,04	0,18
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	11.192.865	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	53.550.411	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.843.881.611	0,02	0,11	0,54
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	752.930.306	0,01	0,05	0,22
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	66.427.725	0,00	0,00	0,02
FINAM	0	0,00	0,00	0,00
FINOR	0	0,00	0,00	0,00
Fundos da Criança e do Adolescente	283.681.497	0,00	0,02	0,08
Fundos do Idoso	207.114.435	0,00	0,01	0,06
FUNRES	0	0,00	0,00	0,00
Horário Eleitoral Gratuito	1.053.677.945	0,01	0,06	0,31
Incentivo ao Desporto	277.486.781	0,00	0,02	0,08
Inovação Tecnológica	1.921.894.637	0,02	0,12	0,56
Investimentos em Infra-Estrutura	145.041.847	0,00	0,01	0,04
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	9.540.107	0,00	0,00	0,00
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	38.639.471	0,00	0,00	0,01
Previdência Privada Fechada	512.722.302	0,01	0,03	0,15
Programa de Alimentação do Trabalhador	993.357.830	0,01	0,06	0,29

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.705.047.772	0,02	0,10	0,50
Pronas/PCD	128.214.579	0,00	0,01	0,04
Pronon	167.793.412	0,00	0,01	0,05
PROUNI	1.334.552.891	0,02	0,08	0,39
Simplex Nacional	21.516.867.296	0,25	1,29	6,29
SUDAM	2.572.645.242	0,03	0,15	0,75
SUDENE	3.863.574.111	0,04	0,23	1,13
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	56.746.285	0,00	0,00	0,02
Vale-Cultura	0	0,00	0,00	0,00
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>1.465.583.260</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,43</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	16.985.102	0,00	0,00	0,00
Atividade Audiovisual	249.203.053	0,00	0,01	0,07
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Inovação Tecnológica	9.210.967	0,00	0,00	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	224.012.589	0,00	0,01	0,07
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00	0,00	0,00
Leasing de Aeronaves	918.859.256	0,01	0,06	0,27
Letra Imobiliária Garantida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Poupança	8.963.533	0,00	0,00	0,00
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	38.348.759	0,00	0,00	0,01
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>24.951.620.587</b>	<b>0,29</b>	<b>1,50</b>	<b>7,30</b>
Áreas de Livre Comércio	428.572.679	0,00	0,03	0,13
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	419.484.704	0,00	0,03	0,12
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Informática e Automação	7.371.154.009	0,09	0,44	2,16
Inovação Tecnológica	585.579	0,00	0,00	0,00
Inovar-Auto	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	66.048.335	0,00	0,00	0,02
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
Resíduos Sólidos	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Setor Automotivo	0	0,00	0,00	0,00
Simplex Nacional	2.873.867.168	0,03	0,17	0,84
TAXI	489.355.830	0,01	0,03	0,14
Zona Franca de Manaus	13.302.552.283	0,15	0,80	3,89
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.701.846.442</b>	<b>0,04</b>	<b>0,22</b>	<b>1,08</b>
Áreas de Livre Comércio	6.840.955	0,00	0,00	0,00
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	300.772.068	0,00	0,02	0,09
Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Máquinas e Equipamentos - CNPq	387.915.384	0,00	0,02	0,11
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	147.401	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus	3.006.170.634	0,03	0,18	0,88
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>3.306.616.890</b>	<b>0,04</b>	<b>0,20</b>	<b>0,97</b>
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	47.489.547	0,00	0,00	0,01
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Regional	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Financiamentos Habitacionais	1.915.171.500	0,02	0,11	0,56
Fundos Constitucionais	917.808.084	0,01	0,06	0,27
Motocicletas	65.098.116	0,00	0,00	0,02
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Seguro Rural	314.108.523	0,00	0,02	0,09
TAXI	46.941.119	0,00	0,00	0,01
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>15.777.174.767</b>	<b>0,18</b>	<b>0,95</b>	<b>4,61</b>
Aerogeradores	209.363.528	0,00	0,01	0,06
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.992.420.275	0,05	0,24	1,17
Água Mineral	17.832.480	0,00	0,00	0,01
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	14.881.443	0,00	0,00	0,00
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	69.251.370	0,00	0,00	0,02
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	211.210.663	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	14.448.747	0,00	0,00	0,00
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	1.447.199	0,00	0,00	0,00
Livros	157.978.600	0,00	0,01	0,05
Máquinas e Equipamentos - CNPq	10.349.678	0,00	0,00	0,00
Medicamentos	1.573.808.231	0,02	0,09	0,46
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	39.854.279	0,00	0,00	0,01
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	74.672.423	0,00	0,00	0,02
Produtos Químicos e Farmacêuticos	539.502.781	0,01	0,03	0,16
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	112.789.565	0,00	0,01	0,03
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
REIDI	627.716.977	0,01	0,04	0,18
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	15.777.772	0,00	0,00	0,00
Simple Nacional	5.959.616.070	0,07	0,36	1,74
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	78.996.622	0,00	0,00	0,02
Transporte Coletivo	390.538.996	0,00	0,02	0,11
Transporte Escolar	5.911.926	0,00	0,00	0,00
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	707.049.262	0,01	0,04	0,21
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.946.311	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	608.979.023	0,01	0,04	0,18
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	340.830.548	0,00	0,02	0,10
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>12.767.805.196</b>	<b>0,15</b>	<b>0,77</b>	<b>3,73</b>
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	84.868.199	0,00	0,01	0,02
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	2.291.825	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	450.119.155	0,01	0,03	0,13
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	220.959.227	0,00	0,01	0,06
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	4.029.431	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	19.278.148	0,00	0,00	0,01
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	663.951.957	0,01	0,04	0,19
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	271.073.268	0,00	0,02	0,08
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	23.915.779	0,00	0,00	0,01
Inovação Tecnológica	691.882.069	0,01	0,04	0,20
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Previdência Privada Fechada	307.633.381	0,00	0,02	0,09
PROUNI	491.263.686	0,01	0,03	0,14
Simplex Nacional	9.536.539.071	0,11	0,57	2,79
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>79.342.863.659</b>	<b>0,92</b>	<b>4,75</b>	<b>23,20</b>
Aerogeradores	45.255.789	0,00	0,00	0,01
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	18.405.766.875	0,21	1,10	5,38
Água Mineral	82.137.483	0,00	0,00	0,02
Álcool	0	0,00	0,00	0,00
Biodiesel	68.499.153	0,00	0,00	0,02
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	320.759.761	0,00	0,02	0,09
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Creches e Pré-Escolas	0	0,00	0,00	0,00
Embarcações e Aeronaves	1.036.343.617	0,01	0,06	0,30
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.381.154.922	0,03	0,14	0,70
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.696.250.654	0,02	0,10	0,50
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	81.094.273	0,00	0,00	0,02
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	102.508.567	0,00	0,01	0,03
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.269.949.832	0,03	0,14	0,66
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	878.629.514	0,01	0,05	0,26
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	162.238.932	0,00	0,01	0,05
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Gás Natural Liquefeito	66.551.802	0,00	0,00	0,02
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	6.790.041	0,00	0,00	0,00
Livros	727.722.790	0,01	0,04	0,21
Máquinas e Equipamentos - CNPq	47.559.232	0,00	0,00	0,01
Medicamentos	7.419.381.660	0,09	0,44	2,17
Minha Casa, Minha Vida	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	184.381.428	0,00	0,01	0,05
Papel - Jornais e Periódicos	0	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
Petroquímica	344.641.952	0,00	0,02	0,10
Produtos Químicos e Farmacêuticos	2.515.033.985	0,03	0,15	0,74
Programa de Inclusão Digital	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
PROUNI	520.567.225	0,01	0,03	0,15
RECINE	0	0,00	0,00	0,00
RECOPA	0	0,00	0,00	0,00
Rede Arrecadadora	348.946.220	0,00	0,02	0,10
REIDI	2.914.313.405	0,03	0,17	0,85
REIF	0	0,00	0,00	0,00
RENUCLEAR	0	0,00	0,00	0,00
REPENEC	0	0,00	0,00	0,00
REPUBL-Redes	0	0,00	0,00	0,00
REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
RETAERO	0	0,00	0,00	0,00
RETID	72.673.375	0,00	0,00	0,02
Simplex Nacional	26.732.776.423	0,31	1,60	7,82
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0,00	0,00	0,00
Termoeletricidade	363.863.228	0,00	0,02	0,11
Transporte Coletivo	1.802.487.675	0,02	0,11	0,53
Transporte Escolar	27.230.690	0,00	0,00	0,01
Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR TIPO DE TRIBUTOS E GASTOS TRIBUTÁRIOS**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	VALOR	PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.339.306.089	0,04	0,20	0,98
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.752.159	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0,00	0,00	0,00
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.798.347.087	0,03	0,17	0,82
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	1.569.947.817	0,02	0,09	0,46
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>987.740</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
PADIS	987.740	0,00	0,00	0,00
PATVD	0	0,00	0,00	0,00
PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.428.836.426</b>	<b>0,02</b>	<b>0,09</b>	<b>0,42</b>
Amazônia Ocidental	358.278.304	0,00	0,02	0,10
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	330.528	0,00	0,00	0,00
Livros, Jornais e Periódicos	40.049.455	0,00	0,00	0,01
Mercadorias Norte e Nordeste	1.029.407.671	0,01	0,06	0,30
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Pesquisas Científicas	770.468	0,00	0,00	0,00
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	0	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Programação	0	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>78.333.899.326</b>	<b>0,90</b>	<b>4,69</b>	<b>22,91</b>
Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
Desoneração da Folha de Salários	17.389.118.977	0,20	1,04	5,09
Dona de Casa	294.004.087	0,00	0,02	0,09
Entidades Filantrópicas	13.924.431.689	0,16	0,83	4,07
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0,00	0,00	0,00
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0,00	0,00	0,00
Exportação da Produção Rural	7.946.579.309	0,09	0,48	2,32
Funrural	3.723.331.316	0,04	0,22	1,09
MEI - Microempreendedor Individual	2.728.446.072	0,03	0,16	0,80
Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
Simples Nacional	32.327.987.877	0,37	1,94	9,45
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	0,00	0,00	0,00
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>48.783.836</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
ITR	48.783.836	0,00	0,00	0,01
<b>TOTAL</b>	<b>341.935.637.751</b>	<b>3,95</b>	<b>20,49</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO VII-REGIONAL  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2011  
POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
<b>Imposto sobre Importação - II</b>	<b>2.997.031.499</b>	<b>44.048.236</b>	<b>65.829.967</b>	<b>884.183.047</b>	<b>135.783.652</b>	<b>4.126.876.400</b>
Áreas de Livre Comércio	9.656.025	0	0	0	0	9.656.025
Embarcações e Aeronaves	10.446.121	387.415	328.668	317.667.901	26.651.919	355.482.023
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	14.075.271	43.660.821	65.501.299	511.264.784	109.002.311	743.504.486
PADIS	1.580.821	0	0	55.250.362	129.422	56.960.605
Zona Franca de Manaus	2.961.273.262	0	0	0	0	2.961.273.262
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>2.329.878.592</b>	<b>9.162.184.874</b>	<b>5.852.352.775</b>	<b>34.044.142.651</b>	<b>9.143.460.873</b>	<b>60.532.019.765</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	290.363.388	1.436.774.624	758.844.617	5.794.972.273	1.735.607.052	10.016.561.954
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	488.281.428	2.796.763.599	1.694.407.082	8.395.189.210	2.677.081.505	16.051.722.825
Despesas com Educação	413.708.846	931.224.284	638.492.637	2.621.381.266	704.469.793	5.309.276.826
Despesas Médicas	936.073.359	2.909.485.391	2.088.803.391	9.670.590.902	2.302.601.112	17.907.554.155
Fundos da Criança e do Adolescente	1.037.706	8.039.043	10.908.981	58.960.545	44.006.952	122.953.228
Fundos do Idoso	68.720	503.786	556.210	6.588.643	3.326.959	11.044.318
Incentivo ao Desporto	164.287	202.346	261.298	5.381.963	995.417	7.005.311
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	183.990.226	980.135.987	577.097.249	6.606.442.095	1.435.999.985	9.783.665.542
Programa Nacional de Apoio à Cultura	335.848	1.246.100	804.618	45.815.880	4.647.819	52.850.265
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	15.854.784	97.809.712	82.176.691	838.819.873	234.724.279	1.269.385.341
<b>Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>4.000.334.445</b>	<b>8.494.352.443</b>	<b>3.609.072.858</b>	<b>32.594.591.327</b>	<b>7.452.372.384</b>	<b>56.150.723.458</b>
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	156.975.587	434.051.189	252.591.442	4.919.844.334	640.707.584	6.404.170.147
Associações de Poupança e Empréstimo	16.854	29.879	13.896.303	92.279	16.377	14.051.693
Benefícios Previdenciários e FAPI	24.381.660	151.920.521	757.596.004	4.461.091.893	276.042.907	5.671.032.984
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	33.814.914	29.847.220	24.249.591	1.989.147.370	117.166.909	2.194.226.005
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	2.230.231	9.677.284	8.405.581	142.718.751	18.712.631	181.744.478
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	85.484	89.540	6.342.999	2.214.649	270.784	9.003.456
Empresa cidadã	2.227.739	7.302.328	55.571.881	197.273.955	33.892.890	296.268.792
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	21.880.673	137.303.363	138.528.978	831.561.303	120.774.358	1.250.048.676
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	3.043.014	37.240.207	122.128.831	348.412.240	102.771.575	613.595.868
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	179.590	1.539.579	131	8.058.558	1.415.007	11.192.865
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	506.701	1.287.611	49.101.407	2.654.692	53.550.411
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	51.364.381	265.817.430	175.907.224	1.221.924.824	128.867.753	1.843.881.611
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	35.236.463	122.911.949	6.560.566	541.403.290	46.818.038	752.930.306
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	62.747	3.315.206	942.183	46.759.408	15.348.182	66.427.725
Fundos da Criança e do Adolescente	7.390.641	10.203.289	3.648.496	224.613.819	37.825.252	283.681.497
Fundos do Idoso	5.828.631	6.246.815	1.171.563	172.182.338	21.685.088	207.114.435
Horário Eleitoral Gratuito	22.512.433	94.491.938	76.008.896	694.791.976	165.872.702	1.053.677.945
Incentivo ao Desporto	7.030.763	9.409.423	4.128.938	228.832.208	28.085.450	277.486.781
Inovação Tecnológica	102.562.641	44.978.909	8.651.151	1.427.223.123	338.478.814	1.921.894.637
Investimentos em Infra-Estrutura	25.142.478	26.586.814	8.498.481	71.982.532	12.831.541	145.041.847
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	9.540.107	0	9.540.107
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	1.200.134	2.136.965	9.911.139	22.877.630	2.513.603	38.639.471
Previdência Privada Fechada	1.223.741	33.746.465	2.118.381	428.219.005	47.414.711	512.722.302
Programa de Alimentação do Trabalhador	43.797.104	79.040.559	41.655.552	684.910.743	143.953.874	993.357.830
Programa Nacional de Apoio à Cultura	60.484.814	66.064.645	65.865.424	1.318.105.680	194.527.210	1.705.047.772
Pronas/PCD	3.451.242	4.857.348	716.167	106.578.815	12.611.006	128.214.579
Pronon	3.558.556	5.161.023	881.168	138.155.347	20.037.318	167.793.412
PROUNI	101.224.845	248.525.523	107.344.927	753.480.605	123.976.991	1.334.552.891
Simplex Nacional	710.781.627	2.797.768.201	1.714.419.728	11.500.609.465	4.793.288.276	21.516.867.296
SUDAM	2.572.645.242	0	0	0	0	2.572.645.242
SUDENE	0	3.863.574.111	0	0	0	3.863.574.111
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	216	8.024	43.522	52.883.673	3.810.850	56.746.285
<b>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF</b>	<b>109.808.717</b>	<b>23.582.470</b>	<b>29.351.510</b>	<b>1.275.479.738</b>	<b>27.360.826</b>	<b>1.465.583.260</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	0	6.133	16.978.565	404	0	16.985.102
Atividade Audiovisual	42.344.419	1.450.804	890.378	202.928.640	1.588.812	249.203.053
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Inovação Tecnológica	0	0	0	9.210.967	0	9.210.967
Investimentos em Infra-Estrutura	67.348.609	20.450.428	2.860.792	120.796.672	12.556.087	224.012.589
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0	0	0	0	0
Leasing de Aeronaves	0	481	393.132	911.199.871	7.265.772	918.859.256
Letra Imobiliária Garantida	0	0	0	0	0	0
Poupança	114.249	806.949	517.945	5.922.153	1.602.236	8.963.533
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	1.440	867.674	7.710.697	25.421.031	4.347.918	38.348.759
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>13.845.054.503</b>	<b>767.647.707</b>	<b>282.926.564</b>	<b>7.833.509.006</b>	<b>2.222.482.807</b>	<b>24.951.620.587</b>
Áreas de Livre Comércio	428.572.679	0	0	0	0	428.572.679
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	6.257.501	55.609.539	22.558.305	278.530.559	56.528.800	419.484.704
Embarcações e Aeronaves	0	0	0	0	0	0
Informática e Automação	0	208.727.153	451.386	5.696.013.539	1.465.961.931	7.371.154.009
Inovação Tecnológica	0	0	0	585.579	0	585.579
PADIS	0	0	0	56.021.852	10.026.483	66.048.335
RETID	0	0	0	0	0	0
Simplex Nacional	94.934.451	373.679.591	228.983.825	1.536.061.151	640.208.150	2.873.867.168
TAXI	12.737.589	129.631.423	30.933.048	266.296.327	49.757.443	489.355.830
Zona Franca de Manaus	13.302.552.283	0	0	0	0	13.302.552.283
<b>Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.024.646.718</b>	<b>23.045.756</b>	<b>34.492.769</b>	<b>545.406.149</b>	<b>74.255.050</b>	<b>3.701.846.442</b>
Áreas de Livre Comércio	6.840.955	0	0	0	0	6.840.955
Embarcações e Aeronaves	4.291.510	266.197	318.178	278.659.002	17.237.182	300.772.068
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Máquinas e Equipamentos - CNPq	7.343.620	22.779.559	34.174.591	266.746.844	56.870.771	387.915.384
PADIS	0	0	0	303	147.098	147.401
RETID	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus	3.006.170.634	0	0	0	0	3.006.170.634
<b>Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>158.586.374</b>	<b>656.485.591</b>	<b>558.828.974</b>	<b>1.386.727.782</b>	<b>545.988.170</b>	<b>3.306.616.890</b>

**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2011**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS / GASTOS TRIBUTÁRIOS	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	693.149	6.269.149	2.510.851	31.612.023	6.404.375	47.489.547
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Financiamentos Habitacionais	36.080.855	138.906.252	149.982.452	1.199.559.878	390.642.063	1.915.171.500
Fundos Constitucionais	106.323.659	462.510.668	321.240.361	27.733.397	0	917.808.084
Motocicletas	5.829.817	19.104.203	6.007.580	24.995.047	9.161.469	65.098.116
Seguro Rural	8.302.357	17.565.413	76.324.314	77.001.581	134.914.858	314.108.523
TAXI	1.356.537	12.129.905	2.763.416	25.825.858	4.865.404	46.941.119
<b>Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>1.703.538.717</b>	<b>2.235.647.096</b>	<b>3.402.041.373</b>	<b>6.364.126.949</b>	<b>2.071.820.633</b>	<b>15.777.174.767</b>
Aerogeradores	931.512	49.086.961	1.231	147.105.614	12.238.210	209.363.528
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	98.640.633	948.490.197	2.550.005.251	58.593.792	336.690.401	3.992.420.275
Água Mineral	3.043.730	6.624.692	2.073.634	4.247.617	1.842.808	17.832.480
Biodiesel	6.277	0	1.572.074	4.418.408	8.884.685	14.881.443
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	467.049	3.235.927	6.100.140	47.559.367	11.888.888	69.251.370
Embarcações e Aeronaves	4.489.256	8.990.494	6.563.105	168.869.248	22.298.560	211.210.663
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	9.696.364	0	4.752.382	0	14.448.747
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	4.996	65.325	48.888	1.262.466	65.523	1.447.199
Livros	290.655	16.661.898	2.531.068	127.029.374	11.465.604	157.978.600
Máquinas e Equipamentos - CNPq	194.391	588.269	922.770	7.120.711	1.523.536	10.349.678
Medicamentos	0	10.281.379	87.610.223	1.402.529.535	73.387.094	1.573.808.231
PADIS	0	0	0	35.885.051	3.969.228	39.854.279
Petroquímica	0	34.875.619	0	27.961.672	11.835.132	74.672.423
Produtos Químicos e Farmacêuticos	1.434.548	4.805.868	65.985.978	420.163.480	47.112.908	539.502.781
PROUNI	4.976.635	20.873.941	8.248.813	64.163.666	14.526.510	112.789.565
REIDI	3.542.701	227.221.834	130.640.547	198.270.749	68.041.146	627.716.977
RETID	502.701	1.277.626	899.909	10.575.455	2.522.081	15.777.772
Simplex Nacional	196.868.138	774.909.474	474.849.950	3.185.371.552	1.327.616.955	5.959.616.070
Termoeletricidade	42.702.838	8.664.022	0	27.629.762	0	78.996.622
Transporte Coletivo	15.975.907	42.813.696	14.802.060	264.211.217	52.736.117	390.538.996
Transporte Escolar	286.835	2.369.416	839.254	2.416.421	0	5.911.926
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	707.049.262	0	0	0	0	707.049.262
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	1.946.311	0	0	0	0	1.946.311
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	608.979.023	0	0	0	0	608.979.023
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	11.205.317	64.114.095	48.346.478	153.989.409	63.175.249	340.830.548
<b>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>430.918.220</b>	<b>1.580.174.975</b>	<b>967.856.507</b>	<b>7.310.602.843</b>	<b>2.478.252.651</b>	<b>12.767.805.196</b>
Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	722.522	4.636.728	2.728.088	70.718.577	6.062.283	84.868.199
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	21.633	22.659	1.605.179	573.829	68.526	2.291.825
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	7.978.674	49.429.211	49.870.432	299.362.069	43.478.769	450.119.155
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.160.200	13.406.274	43.966.379	125.428.406	36.997.767	220.959.227
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	64.652	554.248	47	2.901.081	509.403	4.029.431
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	182.412	463.540	17.676.507	955.689	19.278.148
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	18.645.754	95.694.275	63.326.601	439.892.937	46.392.391	663.951.957
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	12.703.485	44.248.302	2.361.804	194.905.184	16.854.494	271.073.268
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	24.387	1.193.474	339.186	16.833.387	5.525.346	23.915.779
Inovação Tecnológica	36.922.551	16.192.407	3.114.414	513.800.324	121.852.373	691.882.069
Previdência Privada Fechada	734.244	20.247.879	1.271.029	256.931.403	28.448.827	307.633.381
PROUNI	36.912.998	94.361.778	38.957.991	274.368.194	46.662.725	491.263.686
Simplex Nacional	315.027.121	1.240.005.127	759.851.817	5.097.210.946	2.124.444.060	9.536.539.071
<b>Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>8.036.090.471</b>	<b>10.755.689.031</b>	<b>16.432.293.948</b>	<b>33.532.893.725</b>	<b>10.585.896.484</b>	<b>79.342.863.659</b>
Aerogeradores	181.902	10.608.040	268	31.887.077	2.578.502	45.255.789
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	451.231.374	4.391.902.242	11.733.298.036	271.552.938	1.557.782.286	18.405.766.875
Água Mineral	14.019.603	30.513.733	9.551.283	19.564.781	8.488.083	82.137.483
Biodiesel	28.878	0	7.236.249	20.337.913	40.896.113	68.499.153
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	2.161.541	14.922.227	29.062.956	219.773.194	54.839.844	320.759.761
Embarcações e Aeronaves	21.726.275	42.528.994	33.567.231	832.758.067	105.763.050	1.036.343.617
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	40.099.974	259.854.060	246.936.045	1.567.080.965	267.183.877	2.381.154.922
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	26.449.496	128.730.288	290.164.730	1.008.627.682	242.278.459	1.696.250.654
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	1.920.533	4.074.545	1.769.124	66.218.034	7.112.038	81.094.273
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.597.969	7.452.267	11.578.054	55.804.334	26.075.944	102.508.567
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	51.626.356	200.172.229	128.124.636	1.434.744.708	455.281.903	2.269.949.832
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	14.622.566	111.469.159	32.209.061	535.673.436	184.655.292	878.629.514
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	3.563.430	7.114.116	3.111.003	116.567.770	31.882.613	162.238.932
Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial	0	0	0	0	0	0
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
Gás Natural Liquefeito	0	44.662.041	0	21.889.761	0	66.551.802
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	23.417	314.924	227.682	5.917.300	306.718	6.790.041
Livros	1.339.765	76.763.843	11.664.091	585.116.641	52.838.450	727.722.790
Máquinas e Equipamentos - CNPq	893.273	2.703.237	4.240.348	32.721.363	7.001.012	47.559.232
Medicamentos	0	48.469.357	413.019.625	6.611.924.950	345.967.728	7.419.381.660
PADIS	0	0	0	165.931.811	18.449.617	184.381.428
Petroquímica	0	160.964.395	0	129.053.871	54.623.686	344.641.952
Produtos Químicos e Farmacêuticos	6.728.137	22.170.523	311.468.345	1.956.426.081	218.240.900	2.515.033.985
PROUNI	22.969.084	96.341.267	38.071.446	296.139.998	67.045.430	520.567.225
Rede Arrecadadora	2.005.977	7.459.459	96.191.768	224.373.279	18.915.737	348.946.220
REIDI	16.736.555	1.060.898.711	601.772.075	918.461.251	316.444.814	2.914.313.405
RETID	2.315.471	5.884.823	4.145.034	48.711.188	11.616.859	72.673.375
Simplex Nacional	883.082.377	3.475.975.883	2.130.012.638	14.288.475.052	5.955.230.474	26.732.776.423
Termoeletricidade	196.691.861	39.907.010	0	127.264.358	0	363.863.228



**QUADRO VII-REGIONAL**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Transporte Coletivo	73.734.955	197.601.673	68.317.199	1.219.436.387	243.397.461	1.802.487.675
Transporte Escolar	1.321.180	10.913.672	3.865.655	11.130.182	0	27.230.690
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	3.339.306.089	0	0	0	0	3.339.306.089
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	9.752.159	0	0	0	0	9.752.159
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	2.798.347.087	0	0	0	0	2.798.347.087
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	51.613.188	295.316.312	222.689.367	709.329.354	290.999.596	1.569.947.817
<b>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>850.887</b>	<b>136.853</b>	<b>987.740</b>
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	0	0
PADIS	0	0	0	850.887	136.853	987.740
<b>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>723.561.831</b>	<b>668.400.384</b>	<b>0</b>	<b>30.979.753</b>	<b>5.894.458</b>	<b>1.428.836.426</b>
Amazônia Ocidental	358.278.304	0	0	0	0	358.278.304
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	83.829	26.021	0	31.248	189.430	330.528
Livros, Jornais e Periódicos	679.599	3.361.663	0	30.351.722	5.656.471	40.049.455
Mercadorias Norte e Nordeste	364.497.690	664.909.982	0	0	0	1.029.407.671
Pesquisas Científicas	22.409	102.718	0	596.783	48.557	770.468
<b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Programação	0	0	0	0	0	0
<b>Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>2.230.002.349</b>	<b>8.207.496.980</b>	<b>6.954.946.430</b>	<b>44.787.336.725</b>	<b>16.154.116.841</b>	<b>78.333.899.326</b>
Desoneração da Folha de Salários	166.705.087	1.215.487.874	678.090.765	12.464.539.214	2.864.296.037	17.389.118.977
Dona de Casa	8.092.156	70.745.908	16.657.135	141.932.818	56.576.070	294.004.087
Entidades Filantrópicas	98.845.371	1.148.334.301	687.815.631	8.986.704.359	3.002.732.027	13.924.431.689
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	0	0	0	0	0	0
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	0	0	0	0	0	0
Exportação da Produção Rural	428.192.719	484.654.482	2.171.326.894	2.372.754.867	2.489.650.348	7.946.579.309
Funrural	122.406.528	459.844.640	491.773.871	2.003.732.863	645.573.414	3.723.331.316
MEI - Microempreendedor Individual	105.247.594	490.115.806	226.651.858	1.414.132.852	492.297.962	2.728.446.072
Simplex Nacional	1.300.512.893	4.338.313.969	2.682.630.276	17.403.539.753	6.602.990.985	32.327.987.877
<b>Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>2.503.322</b>	<b>24.287.970</b>	<b>896.353</b>	<b>8.071.320</b>	<b>13.024.870</b>	<b>48.783.836</b>
ITR	2.503.322	24.287.970	896.353	8.071.320	13.024.870	48.783.836
<b>TOTAL</b>	<b>39.591.955.757</b>	<b>42.643.043.512</b>	<b>38.190.890.028</b>	<b>170.598.901.902</b>	<b>50.910.846.552</b>	<b>341.935.637.751</b>

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(VALORES NOMINAIS)**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTOS	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	4.126.876.400	2.997.031.499	44.048.236	65.829.967	884.183.047	135.783.652
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	60.532.019.765	2.329.878.592	9.162.184.874	5.852.352.775	34.044.142.651	9.143.460.873
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	56.150.723.458	4.000.334.445	8.494.352.443	3.609.072.858	32.594.591.327	7.452.372.384
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1.465.583.260	109.808.717	23.582.470	29.351.510	1.275.479.738	27.360.826
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	24.951.620.587	13.845.054.503	767.647.707	282.926.564	7.833.509.006	2.222.482.807
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.701.846.442	3.024.646.718	23.045.756	34.492.769	545.406.149	74.255.050
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	3.306.616.890	158.586.374	656.485.591	558.828.974	1.386.727.782	545.988.170
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	48.783.836	2.503.322	24.287.970	896.353	8.071.320	13.024.870
Contribuição Social para o PIS-PASEP	15.777.174.767	1.703.538.717	2.235.647.096	3.402.041.373	6.364.126.949	2.071.820.633
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	12.767.805.196	430.918.220	1.580.174.975	967.856.507	7.310.602.843	2.478.252.651
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	79.342.863.659	8.036.090.471	10.755.689.031	16.432.293.948	33.532.893.725	10.585.896.484
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	987.740	0	0	0	850.887	136.853
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.428.836.426	723.561.831	668.400.384	0	30.979.753	5.894.458
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0	0	0	0	0
Contribuição para a Previdência Social	78.333.899.326	2.230.002.349	8.207.496.980	6.954.946.430	44.787.336.725	16.154.116.841
<b>TOTAL</b>	<b>341.935.637.751</b>	<b>39.591.955.757</b>	<b>42.643.043.512</b>	<b>38.190.890.028</b>	<b>170.598.901.902</b>	<b>50.910.846.552</b>

**QUADRO IX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**  
**(RAZÕES PERCENTUAIS)**

UNIDADE: %

TRIBUTUO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	72,62	1,07	1,60	21,42	3,29	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,85	15,14	9,67	56,24	15,11	100,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,12	15,13	6,43	58,05	13,27	100,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	7,49	1,61	2,00	87,03	1,87	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	55,49	3,08	1,13	31,39	8,91	100,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	81,71	0,62	0,93	14,73	2,01	100,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	4,80	19,85	16,90	41,94	16,51	100,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	10,80	14,17	21,56	40,34	13,13	100,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	3,38	12,38	7,58	57,26	19,41	100,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	10,13	13,56	20,71	42,26	13,34	100,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	86,14	13,86	100,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	50,64	46,78	0,00	2,17	0,41	100,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	0,00
Contribuição para a Previdência Social	2,85	10,48	8,88	57,17	20,62	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>11,58</b>	<b>12,47</b>	<b>11,17</b>	<b>49,89</b>	<b>14,89</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Simples Nacional	98.947.653.904	28,94%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	37.121.335.662	10,86%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	34.068.097.775	9,96%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	29.449.502.438	8,61%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	27.772.249.607	8,12%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	23.216.830.981	6,79%
Desoneração da Folha de Salários	17.389.118.977	5,09%
Benefícios do Trabalhador	14.223.824.908	4,16%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Equipamentos Médicos	12.047.726.657	3,52%
Desenvolvimento Regional	7.465.627.024	2,18%
Informática e Automação	7.371.154.009	2,16%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	4.818.569.725	1,41%
REIDI	3.542.030.382	1,04%
Embarcações e Aeronaves	2.822.667.628	0,83%
MEI - Microempreendedor Individual	2.728.446.072	0,80%
PROUNI	2.459.173.367	0,72%
Transporte Coletivo	2.193.026.671	0,64%
Cultura e Audiovisual	2.007.101.090	0,59%
Financiamentos Habitacionais	1.915.171.500	0,56%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	1.189.328.780	0,35%
Horário Eleitoral Gratuito	1.053.677.945	0,31%
Livros	925.750.845	0,27%
Fundos Constitucionais	917.808.084	0,27%
TAXI	536.296.949	0,16%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	466.974.251	0,14%
Termoeletricidade	442.859.850	0,13%
Petroquímica	419.314.375	0,12%
Fundos da Criança e do Adolescente	406.634.725	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	390.011.132	0,11%
Investimentos em Infra-Estrutura	369.054.436	0,11%
PADIS	357.919.894	0,10%
Rede Arrecadadora	348.946.220	0,10%
Seguro Rural	314.108.523	0,09%
Dona de Casa	294.004.087	0,09%
Incentivo ao Desporto	284.492.093	0,08%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	278.238.486	0,08%
Aerogeradores	254.619.316	0,07%
Fundos do Idoso	218.158.752	0,06%
Pronon	167.793.412	0,05%
Pronas/PCD	128.214.579	0,04%
Água Mineral	99.969.963	0,03%
RETID	88.451.147	0,03%
Biodiesel	83.380.596	0,02%
Gás Natural Liquefeito	81.000.549	0,02%
Motocicletas	65.098.116	0,02%

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	56.746.285	0,02%
ITR	48.783.836	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	38.348.759	0,01%
Transporte Escolar	33.142.616	0,01%
Poupança e Letra Imobiliária Garantida	8.963.533	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	8.237.240	0,00%
Programação	0	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>341.935.637.751</b>	<b>100%</b>

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.	31/12/2050	9.656.025	0,00	0,00	0,02
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art 2º a 16, em específico: art. 3º,§1º,II;	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	355.482.023	0,00	0,02	0,66
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico:art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.	indeterminado	743.504.486	0,01	0,04	1,37
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, II; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, II.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, ferramentas computacionais (software) para incorporação no ativo imobilizado, e matéria-prima e insumos importados. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11, em específico: art. 3º, § 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.	22/01/2022	56.960.605	0,00	0,00	0,11

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	II
9	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo imobilizado.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66, em específico art. 14, § 5º.</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico: art. 18, III.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.</p>	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	<p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, V.</p>	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, III.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
14	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, V.</p>	30/06/2016	não vigente	...	...	...
15	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	II
<p>Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>					
<p><b>16 Setor Automotivo</b></p> <p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>	30/04/2011	não vigente	...	...	...
<p><b>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	2.961.273.262	0,03	0,18	5,46
<b>TOTAL</b>		4.126.876.400	0,05	0,25	7,61



**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPF
<p><b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.</p> <p>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XV; Lei 12.469/11; Lei 13.149/15</p>	indeterminado	10.016.561.954	0,12	0,60	5,58
<p><b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre rendimentos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).</p> <p>Lei 7.713/88, art. 6º, inciso XIV. Lei 11.052/04</p>	indeterminado	16.051.722.825	0,19	0,96	8,94
<p><b>3 Atividade Audiovisual</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 1º e 1º-A; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12; MP 2.228/01, art. 44</p>	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Despesas com Educação</b></p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.</p>	indeterminado	5.309.276.826	0,06	0,32	2,96
<p><b>5 Despesas Médicas</b></p> <p>Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 8º, II, a</p>	indeterminado	17.907.554.155	0,21	1,07	9,97
<p><b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	122.953.228	0,00	0,01	0,07
<p><b>7 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.</p>	indeterminado	11.044.318	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<p><b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b></p> <p>Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.</p> <p>Lei nº 9.250/95 art. 12, VII, § 3º</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>9 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.</p> <p>Lei 11.438/06, art. 1º.</p>	31/12/2022	7.005.311	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.</p> <p>Lei nº 7.713/88, art. 6º, inciso V; Lei nº 8.036/90, art. 28.</p>	indeterminado	9.783.665.542	0,11	0,59	5,45
<p><b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 18, § 3º e 26, I; Lei 9.250/95, art. 12, II; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, X e § 6º; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 29.</p>	indeterminado	52.850.265	0,00	0,00	0,03
<p><b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 3º e 4º; Lei nº 9250/85, art. 12, VIII</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14;</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b></p>	indeterminado	1.269.385.341	0,01	0,08	0,71

QUADRO XII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre o capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.					
Lei 7.713/88, art. 6º, incisos VII e XIII					
<b>TOTAL</b>		<b>60.532.019.765</b>	<b>0,70</b>	<b>3,63</b>	<b>33,70</b>

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p><b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.</p>	indeterminado	6.404.170.147	0,07	0,38	4,15
<p><b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.  Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.</p>	indeterminado	14.051.693	0,00	0,00	0,01
<p><b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.</p>	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.</p>	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.</p>	indeterminado	5.671.032.984	0,07	0,34	3,68
<p><b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>7 Creches e Pré-Escolas</b></p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.					
Lei 12.715/12, art. 24 a 27.					
<b>8 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	145.041.847	0,00	0,01	0,09
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
<b>9 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2030.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.					
<b>10 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.	indeterminado	2.194.226.005	0,03	0,13	1,42
Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.					
<b>11 Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP reconhecida pelo órgão competente da União.	indeterminado	181.744.478	0,00	0,01	0,12
Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
<b>12 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.	indeterminado	9.003.456	0,00	0,00	0,01
Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.					
<b>13 Empresa cidadã</b> Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregados, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade ou 15 dias de prorrogação da licença paternidade.	indeterminado	296.268.792	0,00	0,02	0,19
Lei 11.770/08.					
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.	indeterminado	1.250.048.676	0,01	0,07	0,81
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.					

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	IRPJ
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	613.595.868	0,01	0,04	0,40
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	11.192.865	0,00	0,00	0,01
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	53.550.411	0,00	0,00	0,03
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.843.881.611	0,02	0,11	1,20
<p><b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	752.930.306	0,01	0,05	0,49
<p><b>20 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	66.427.725	0,00	0,00	0,04
<p><b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b></p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2017.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º; Lei 12.995/14, art. 1º e 2º.</p>					
<p><b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>24 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.</p>	indeterminado	283.681.497	0,00	0,02	0,18
<p><b>26 Fundos do Idoso</b></p> <p>Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido.</p> <p>Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.</p>	indeterminado	207.114.435	0,00	0,01	0,13
<p><b>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b></p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b></p> <p>As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.</p> <p>Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.</p>	indeterminado	1.053.677.945	0,01	0,06	0,68
<p><b>29 Incentivo ao Desporto</b></p> <p>Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 11.438/06. Lei nº 13.155/2015, artigo 43.</p>	31/12/2022	277.486.781	0,00	0,02	0,18

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p><b>30 Inovação Tecnológica</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	1.921.894.637	0,02	0,12	1,25
<p><b>31 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isonção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.</p>	31/12/2036	9.540.107	0,00	0,00	0,01
<p><b>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados.</p> <p>Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.</p>	indeterminado	38.639.471	0,00	0,00	0,03
<p><b>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b></p> <p>Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.</p>	indeterminado	993.357.830	0,01	0,06	0,64
<p><b>36 Previdência Privada Fechada</b></p> <p>Isonção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	512.722.302	0,01	0,03	0,33
<p><b>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b></p> <p>Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.</p>	indeterminado	347.058.979	0,00	0,02	0,23



**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRPJ
<p><b>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.</p> <p>Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.</p>	indeterminado	1.357.988.793	0,02	0,08	0,88
<p><b>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	128.214.579	0,00	0,01	0,08
<p><b>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; Lei 12.844/13, art. 28. Lei nº 13.169/15, art. 10.</p>	31/12/2021	167.793.412	0,00	0,01	0,11
<p><b>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	1.334.552.891	0,02	0,08	0,87
<p><b>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	21.516.867.296	0,25	1,29	13,96
<p><b>43 SUDAM - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	197.482	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
<p><b>44 SUDAM - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	75.401	0,00	0,00	0,00
<p><b>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	2.572.372.360	0,03	0,15	1,67
<p><b>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b> Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b> Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b> Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b> Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	1.113.411	0,00	0,00	0,00
<p><b>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b> Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	207.092	0,00	0,00	0,00
<p><b>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b> Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69, Lei 12.995/14, art. 10.</p>	31/12/2028	3.862.253.608	0,04	0,23	2,51

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p><b>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b></p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	56.746.285	0,00	0,00	0,04
<p><b>56 Vale-Cultura</b></p> <p>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		56.150.723.458	0,65	3,36	36,42

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.</p> <p>Lei 9.430/96, art. 57.</p>	indeterminado	16.985.102	0,00	0,00	0,02
<p><b>4 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de produção independente, e na coprodução de telefilmes e minisséries brasileiros de produção independente e de obras cinematográficas brasileiras de produção independente. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na coprodução de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.</p> <p>Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A. DL nº 1.089/70, Lei nº 9.430/96, art. 72</p>	indeterminado	249.203.053	0,00	0,01	0,22
<p><b>5 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 7º, I, "a"; art. 8º, I, "b"</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º</p>	indeterminado	224.012.589	0,00	0,01	0,20
<p><b>7 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2030. Lei nº 12.431/11, art. 2º, § 1º e 3º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>8 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<p><b>9 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º, §3º; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Inovação Tecnológica</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.</p>	indeterminado	9.210.967	0,00	0,00	0,01
<p>Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.</p>	27/07/2010	não vigente	...	...	...
<p><b>11 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b></p> <p>Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 2º; Lei nº 9532/1997, art. 15.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>12 Leasing de Aeronaves</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidentesobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2019.</p> <p>Lei 11.371/06, art. 16; Lei 9481/97, art. 1º, V. Lei 13.043/14, art. 89.</p>	31/12/2022	918.859.256	0,01	0,06	0,82
<p><b>13 Letra Imobiliária Garantida</b></p> <p>Isenção do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital produzidos pela Letra Imobiliária Garantida quando o beneficiário for pessoa física residente no país. Lei 13.097/15, art. 90, I.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>15 Poupança</b></p> <p>Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança Lei 8.981/95, art. 68, III.</p>	indeterminado	8.963.533	0,00	0,00	0,01
<p><b>16 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conlaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.</p> <p>Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.</p>	indeterminado	38.348.759	0,00	0,00	0,03

QUADRO XIV  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRRF
TOTAL		1.465.583.260	0,02	0,09	1,31

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b></p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados. Isenção do imposto incidente sobre os produtos industrializados nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização para outros pontos do território nacional, desde que os produtos tenham em sua composição final preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ou agrossilvopastoral, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110; Lei 13.023/14, art. 3º; Lei 11.898/09; Decreto 8.597/15</p>	31/12/2050	428.572.679	0,00	0,03	0,89
<p><b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b></p> <p>Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	419.484.704	0,00	0,03	0,87
<p><b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>4 Embarcações</b></p> <p>Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.</p> <p>Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15; Decreto 6.704/08</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>5 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Isenção do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Informática e Automação</b></p> <p>As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2024; 75% até 2026; 70% até 2029. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 85% até 2029. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2024; 90% até 2026; 70% até 2029. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2024; 95% até 2026; 90% 2029. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país e produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2024; 95% até 2026; 85% 2029.</p> <p>Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04, Lei 13.023/14; Decreto 5.906/06</p>	31/12/2029	7.371.154.009	0,09	0,44	15,37
<p><b>7 Inovação Tecnológica</b></p> <p>Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 17; Decreto 5.798/06</p>	indeterminado	585.579	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
8	<b>Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
9	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei nº 13.169/15.	22/01/2022	66.048.335	0,00	0,00	0,14
11	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, art. 12 ao 22 e 66	22/01/2017	não vigente	...	...	...
12	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
13	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
14	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
15	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
16	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2020	não vigente	...	...	...



**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
	<p>Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
<b>17</b>	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	<b>30/06/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>18</b>	<p><b>REPENBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p> <p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	<b>31/12/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>19</b>	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	<b>31/12/2020</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>20</b>	<p><b>Resíduos Sólidos</b></p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º, Lei 13.097/15, art. 7º, Decreto 7.619/2011</p>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>21</b>	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	<b>11/06/2020</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>22</b>	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	<b>22/03/2032</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>					
<p><b>23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b> Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Lei 12.973/14; Lei 13.043/2014; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>25 Setor Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.</p> <p>Lei 12.407/11.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<p><b>26 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	2.873.867.168	0,03	0,17	5,99
<p><b>27 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI).</p> <p>Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29; Lei 13.146/2015, art. 126</p>	31/12/2021	489.355.830	0,01	0,03	1,02
<p><b>28 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.</p> <p>D.L. 288/67, art. 4º, 9º § 1º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 1.435/75, art. 6º.</p>	05/10/2073	13.302.552.283	0,15	0,80	27,73
<b>TOTAL</b>		24.951.620.587	0,29	1,50	52,01

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
<p><b>1 Áreas de Livre Comércio</b></p> <p>Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19, Lei 13.023/14, art. 3º.</p>	31/12/2050	6.840.955	0,00	0,00	0,03
<p><b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16, art 3º, §1º, I.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>3 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.</p> <p>Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j" e art. 3º, I; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.</p>	indeterminado	300.772.068	0,00	0,02	1,29
<p><b>4 Equipamentos Desportivos</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</p> <p>Lei 10.451/02, art. 8º ao 13, em específico: art. 8º; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b></p> <p>Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.</p> <p>Lei 8.010/90, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f", art. 3º, I; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei nº 13.243/16, art. 8º e 9º.</p>	indeterminado	387.915.384	0,00	0,02	1,67
<p><b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, I; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, I.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado.</p>	22/01/2022	147.401	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11 e arts. 64 e 65, em específico: art. 3º, III, art. 4º, II, art. 5º; Lei nº 13.159; Lei nº 13.169/15, art. 12.					
9	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22 e art. 66, em específico: art. 14, III, art. 15, II .	22/01/2017	não vigente	...	...	...
10	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e art. 139, em específico: art. 9º, III; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e art. 78, em específico: art. 18º, III .	31/12/2015	não vigente	...	...	...
11	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em isenção após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
12	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21, em específico: art. 19, IV.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
13	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11, em específico: art. 8º, IV.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
14	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI-Vinculado nas importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17, em específico: art. 16, II . Lei 13.043, art. 86.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
15	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º, em específico: art. 3º, IV.	30/06/2016	não vigente	...	...	...

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
16	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16, em específico: art. 14; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08, art. 5º; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30; Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
17	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33, em específico: art. 31, IV; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente	...	...	...
18	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11, em específico: art. 9º, IV; Decreto 8.122/2013.</p>	22/03/2032	0	0,00	0,00	0,00
19	<p><b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40, 92 e 92-A; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2073	3.006.170.634	0,03	0,18	12,91
<b>TOTAL</b>			3.701.846.442	0,04	0,22	15,90

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>3 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.</p> <p>Lei 8.383/91, art. 72, IV; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.</p>	indeterminado	47.489.547	0,00	0,00	0,10
<p><b>4 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 7º, I, b; art. 8º, I, c; art. 9º, I, b; e art. 12</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.</p> <p>Lei 9.808/99, art. 4º, II; MP 517/10; Lei 12.431/2011, art. 22</p>	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade.</p> <p>Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.</p>	indeterminado	1.915.171.500	0,02	0,11	4,16
<p><b>7 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).</p> <p>Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.</p>	indeterminado	917.808.084	0,01	0,06	1,99
<p><b>8 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 3º; Lei nº 8894/1994, art. 6-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>9 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.</p> <p>Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI. Decreto 9.017/17.</p>	indeterminado	65.098.116	0,00	0,00	0,14

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
<b>10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei nº 12.780/13, art. 8º, I, b, § 1º; art. 9º, I, c, § 1º; e art. 10, I, c, § 1º. Decreto nº 8.463, art. 11, b, § 1º; art. 12, I, c, § 1º; art. 13, I, c, § 1º	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>11 Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III; LC 137/10, art. 22, III	indeterminado	314.108.523	0,00	0,02	0,68
<b>12 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional, com até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por motoristas profissionais ou cooperativas de trabalho que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (taxi). Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	46.941.119	0,00	0,00	0,10
<b>TOTAL</b>		3.306.616.890	0,04	0,20	7,19

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	ITR
<b>1 ITR</b> Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano. Isenção do ITR para imóveis rurais oficialmente reconhecidos como áreas ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos que estejam sob a ocupação direta e sejam explorados, individual ou coletivamente, pelos membros destas comunidades.	indeterminado	48.783.836	0,00	0,00	3,15
Lei 9.393/96, art. 3º, I e II, art. 3º-A.					
<b>TOTAL</b>		48.783.836	0,00	0,00	3,15



**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p><b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>2 Aerogeradores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01).</p> <p>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.</p>	indeterminado	209.363.528	0,00	0,01	0,30
<p><b>3 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>	indeterminado	3.992.420.275	0,05	0,24	5,76
<p><b>4 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>	indeterminado	17.832.480	0,00	0,00	0,03
<p><b>5 Álcool</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>6 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>7 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>	indeterminado	14.881.443	0,00	0,00	0,02
<p><b>8 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b></p>	indeterminado	69.251.370	0,00	0,00	0,10

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>					
<p><b>9 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 2º a 16.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<p><b>10 Creches e Pré-Escolas</b></p> <p>Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 24 a 27.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>11 Embarcações e Aeronaves</b></p> <p>Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>	indeterminado	211.210.663	0,00	0,01	0,30
<p><b>12 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>13 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
<p><b>14 Gás Natural Liquefeito</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	14.448.747	0,00	0,00	0,02
<p><b>15 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	1.447.199	0,00	0,00	0,00
<p><b>16 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Iseção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)</p> <p>Lei nº 13.353, art. 4º; MP nº 2158-35/2001, art. 13-A</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>17 Livros</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	157.978.600	0,00	0,01	0,23
<p><b>18 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	10.349.678	0,00	0,00	0,01
<p><b>19 Medicamentos</b> Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	1.573.808.231	0,02	0,09	2,27
<p><b>20 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>21 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Iseção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.					
<b>22</b>	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.	<b>22/01/2022</b>	<b>39.854.279</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,06</b>
<b>23</b>	<b>Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.	<b>30/04/2016</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>24</b>	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66	<b>22/01/2017</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>25</b>	<b>Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.  Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.	<b>indeterminado</b>	<b>74.672.423</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,11</b>
<b>26</b>	<b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.  Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.	<b>indeterminado</b>	<b>539.502.781</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,78</b>
<b>27</b>	<b>Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>28</b>	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.  Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	<b>31/12/2015</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
<b>29 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	112.789.565	0,00	0,01	0,16
<b>30 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<b>31 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<b>32 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	627.716.977	0,01	0,04	0,91
<b>33 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
<b>34 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do PIS/COFINS nas importação ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<b>35 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	não vigente	...	...	...
<b>36 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b>	31/12/2016	não vigente	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	PIS/PASEP
	<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
<b>37</b>	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	<b>31/12/2020</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>38</b>	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	<b>11/06/2020</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>39</b>	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>	<b>22/03/2032</b>	<b>15.777.772</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>40</b>	<p><b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	<b>indeterminado</b>	<b>5.959.616.070</b>	<b>0,07</b>	<b>0,36</b>	<b>8,60</b>
<b>41</b>	<p><b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b></p>	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.					
Lei 12.715/12, art. 35 e 37.					
<b>42 Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.	indeterminado	78.996.622	0,00	0,00	0,11
<b>43 Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano. Lei 12.860/13.	indeterminado	390.538.996	0,00	0,02	0,56
<b>44 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	5.911.926	0,00	0,00	0,01
<b>45 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>46 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.865/04, art. 14-A.	05/10/2073	707.049.262	0,01	0,04	1,02
<b>47 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado. Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	05/10/2073	1.946.311	0,00	0,00	0,00
<b>48 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<b>49 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b>	05/10/2073	608.979.023	0,01	0,04	0,88

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 13.097/15, art. 147.</p>					
<p><b>50 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	340.830.548	0,00	0,02	0,49
<b>TOTAL</b>		<b>15.777.174.767</b>	<b>0,18</b>	<b>0,95</b>	<b>22,77</b>



**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CSLL
<b>1</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>2</b>	<b>Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.  Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<b>3</b>	<b>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSICIP reconhecida pelo órgão competente da União.  Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	84.868.199	0,00	0,01	0,09
<b>4</b>	<b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	2.291.825	0,00	0,00	0,00
<b>5</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	450.119.155	0,01	0,03	0,50
<b>6</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	220.959.227	0,00	0,01	0,25
<b>7</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	4.029.431	0,00	0,00	0,00
<b>8</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>	indeterminado	19.278.148	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	663.951.957	0,01	0,04	0,74
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	271.073.268	0,00	0,02	0,30
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	23.915.779	0,00	0,00	0,03
<p><b>12 Inovação Tecnológica</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	691.882.069	0,01	0,04	0,77
<p><b>13 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º; Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Iseção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
<b>15 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	307.633.381	0,00	0,02	0,34
<b>16 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	491.263.686	0,01	0,03	0,55
<b>17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	9.536.539.071	0,11	0,57	10,65
<b>TOTAL</b>		12.767.805.196	0,15	0,77	14,26

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
<p><b>1 Aerogeradores</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre receita decorrente da venda no mercado interno e importação de partes de aerogeradores (NCM 8503.00.90 EX01, exceto pás eólicas).</p> <p>Lei 13.097/15, art. 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XL, art. 28, XXXVII.</p>	indeterminado	45.255.789	0,00	0,00	0,02
<p><b>2 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.</p> <p>Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; Lei 12.839/13.</p>	indeterminado	18.405.766.875	0,21	1,10	7,08
<p><b>3 Água Mineral</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 76</p>	indeterminado	82.137.483	0,00	0,00	0,03
<p><b>4 Alcool</b></p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas importadora ou produtora de álcool, inclusive pra fins carburantes.</p> <p>Lei 12.859/13, art. 1º a 4º, Decreto 7.997/13.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>5 Biodiesel</b></p> <p>Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.</p> <p>Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º</p>	indeterminado	68.499.153	0,00	0,00	0,03
<p><b>6 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificados na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificados no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificados no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braile classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braile; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º e 28.</p>	indeterminado	320.759.761	0,00	0,02	0,12
<p><b>7 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	COFINS
Lei 12.350/10, art. 2º a 16.					
<b>8 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.  Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	<b>31/12/2018</b>	<b>não vigente</b>	...	...	...
<b>9 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.  MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 12.715/12, art. 24 a 27. art. 8, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.	<b>indeterminado</b>	<b>1.036.343.617</b>	<b>0,01</b>	<b>0,06</b>	<b>0,40</b>
<b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>2.381.154.922</b>	<b>0,03</b>	<b>0,14</b>	<b>0,92</b>
<b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>1.696.250.654</b>	<b>0,02</b>	<b>0,10</b>	<b>0,65</b>
<b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>81.094.273</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>102.508.567</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
<b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>2.269.949.832</b>	<b>0,03</b>	<b>0,14</b>	<b>0,87</b>
<b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b>	<b>indeterminado</b>	<b>878.629.514</b>	<b>0,01</b>	<b>0,05</b>	<b>0,34</b>

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	162.238.932	0,00	0,01	0,06
<p><b>17 Equipamentos para uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de equipamentos ou materiais destinados a uso médico, hospitalar, clínico ou laboratorial, quando adquiridos: I - pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como pelas suas autarquias e fundações; ou II - por entidades beneficentes de assistência social.</p> <p>Lei 13.043/14, art. 70.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>18 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>19 Gás Natural Liquefeito</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	66.551.802	0,00	0,00	0,03
<p><b>20 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	6.790.041	0,00	0,00	0,00
<p><b>21 Livros</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 6º.</p>	indeterminado	727.722.790	0,01	0,04	0,28
<p><b>22 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b></p> <p>Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	47.559.232	0,00	0,00	0,02
<p><b>23 Medicamentos</b></p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	7.419.381.660	0,09	0,44	2,85

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p><b>24 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º, Lei 13.097/15, art. 4º e 6º.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>25 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paralímpicos de 2016</b> Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.  Lei 12.780/13. Decreto n° 8.463.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>26 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11. Lei n° 13.169/15.</p>	22/01/2022	184.381.428	0,00	0,01	0,07
<p><b>27 Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos. Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.</p>	30/04/2016	não vigente	...	...	...
<p><b>28 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22 e 66</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...
<p><b>29 Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. Para 2012 e períodos anteriores 1% e 4,6%. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (ii) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (iii) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (iv) 1% e 4,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.  Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15; Lei 12.895/13.</p>	indeterminado	344.641.952	0,00	0,02	0,13
<p><b>30 Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.  Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	2.515.033.985	0,03	0,15	0,97

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<b>31 Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing. Revogado pela MP 690/15. Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05, Lei 13.097/15, art. 5º, MP 690, art. 9º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>32 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14 e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>33 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas. Lei 11.096/05. art 8º.	indeterminado	520.567.225	0,01	0,03	0,20
<b>34 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. Lei 12.599/12, art.12 a 14. Decreto 7.729/2012. Lei 13.594/2018.	31/12/2019	não vigente	...	...	...
<b>35 RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço. Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	não vigente	...	...	...
<b>36 Rede Arrecadadora</b> Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%). Lei 12.844/13, art. 36.	indeterminado	348.946.220	0,00	0,02	0,13
<b>37 REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	2.914.313.405	0,03	0,17	1,12
<b>38 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	não vigente	...	...	...
<b>39 RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b>	31/12/2020	não vigente	...	...	...



**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	COFINS
	<p>Suspensão do PIS/COFINS nas importações ou vendas no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção, serviços ou aluguel para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação/aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>					
<b>40</b>	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	não vigente	...	...	...
<b>41</b>	<p><b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	não vigente	...	...	...
<b>42</b>	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 16; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30. Lei nº 13.169, art. 7º.</p>	31/12/2020	não vigente	...	...	...
<b>43</b>	<p><b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	não vigente	...	...	...
<b>44</b>	<p><b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p>	22/03/2032	72.673.375	0,00	0,00	0,03

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11; Decreto 8.122/2013</p>					
<p><b>45</b> <b>Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simple Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.</p>	indeterminado	26.732.776.423	0,31	1,60	10,28
<p><b>46</b> <b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b> Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>	31/12/2018	não vigente	...	...	...
<p><b>47</b> <b>Termoeletricidade</b> Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica. Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	363.863.228	0,00	0,02	0,14
<p><b>48</b> <b>Transporte Coletivo</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário. Aplica-se também ao transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.</p> <p>Lei 12.860/13.</p>	indeterminado	1.802.487.675	0,02	0,11	0,69
<p><b>49</b> <b>Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	27.230.690	0,00	0,00	0,01
<p><b>50</b> <b>Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>51</b> <b>Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 14-A.</p>	05/10/2073	3.339.306.089	0,04	0,20	1,28

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTADO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p><b>52 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.</p>	05/10/2073	9.752.159	0,00	0,00	0,00
<p><b>53 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.</p>	05/10/2073	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>54 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%. Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.</p> <p>Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04; Lei 13.097/15, art. 147.</p>	05/10/2073	2.798.347.087	0,03	0,17	1,08
<p><b>55 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.</p> <p>Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04; Lei 11.196/05, art. 65</p>	05/10/2073	1.569.947.817	0,02	0,09	0,60
<b>TOTAL</b>		<b>79.342.863.659</b>	<b>0,92</b>	<b>4,75</b>	<b>30,52</b>

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	CIDE
1	<p><b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b></p> <p>isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 3º, §1º, VIII e art. 7º, III, "a";</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<p><b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<p><b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.</p> <p>Lei 12.780/13, art. 4º, §1º, VIII e IX. Decreto nº 8.463, art. 7º, § 1º, VIII e IX.</p>	31/12/2017	não vigente	...	...	...
4	<p><b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b></p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 3º, § 3º, art. 5º e art. 65. Lei nº 13.169/15, art. 12.</p>	31/12/2036	987.740	0,00	0,00	0,01
5	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei nº 11.484/07, arts. 14, § 3º e art. 66.</p>	22/01/2017	não vigente	...	...	...
6	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 9º, III e 139; Lei 12.715/12, art. 15 a 23 e 78, em específico art. 18.</p>	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>987.740</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>

**QUADRO XXIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVACÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	AFRMM
<b>1 Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e graneis líquidos.  Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	358.278.304	0,00	0,02	1,74
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 3º, § 1º, VII	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	330.528	0,00	0,00	0,00
<b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	40.049.455	0,00	0,00	0,19
<b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias transportadas por meio fluvial e lacustre, exceto graneis líquidos, transportados no âmbito das Regiões Norte e Nordeste. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022. Não incidência sobre mercadorias cuja origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do país, nas navegações realizadas em casco com fundo duplo, destinadas ao transporte de combustíveis quando o descarregamento tiver início até 08 de janeiro de 2022.  Lei 9.432/97, art. 17; Lei 10.893/2004, art. 4º, Parágrafo único, inciso I. Lei 11.482/07, art. 11. Lei 11.033/04, art. 18. Decreto 8.257/14, art. 4º, incisos II, III e IV e Parágrafo único. Lei 12.507/11, art. 3º. Lei 13.458/17.	indeterminado	1.029.407.671	0,01	0,06	5,01
<b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/13, art. 4º, § 1º, VII; Decreto nº 8.463/15, art. 7º, § 1º, VII	31/12/2017	não vigente	...	...	...
<b>7 Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	770.468	0,00	0,00	0,00
<b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.  Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		1.428.836.426	0,02	0,09	6,95

**QUADRO XXIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
2	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.	31/12/2017	não vigente	...	...	...
3	<b>Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos, desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XV do art. 1º, incidente sobre as remessas para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			0	0,00	0,00	0,00

MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	C. PREVI
<b>1 Academia Brasileira de Letras - ABL</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>2 Associação Brasileira de Imprensa - ABI</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	não vigente	...	...	...
<b>4 Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.  Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13; MP 651/14, art. 41, Lei 13.043/14, art. 53, Lei nº 13.161/15, Lei nº 13.202/15	indeterminado	17.389.118.977	0,20	1,04	3,16
<b>5 Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	294.004.087	0,00	0,02	0,05
<b>6 Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	13.924.431.689	0,16	0,83	2,53
<b>7 Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art 25.	indeterminado	7.946.579.309	0,09	0,48	1,45
<b>8 Funrural</b> Redução para 1,2% da Contribuição destinada à Seguridade Social Rural de que trata o artigo 25 da Lei nº 8.212/1991. MP nº 793/2017	indeterminado	3.723.331.316	0,04	0,22	0,68
<b>9 Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB</b> Isenção de IOF, PIS sobre folha de salários, do imposto de renda sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável pela Academia Brasileira de Letras, pela Associação Brasileira de Imprensa e pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.(efeitos a partir do 1º dia do exercício seguinte à inclusão no PLOA)  Lei nº 13.353, art 1º; Lei Complementar nº 70/1991, art 6º;	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>10 MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	2.728.446.072	0,03	0,16	0,50
<b>11 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>	31/12/2017	não vigente	...	...	...

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES LDO 2021 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	C. PREVI
Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13. Decreto nº 8.463.					
<b>12</b> <b>Simple Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simple Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11; Lei Complementar 147, de 07/08/2014.	indeterminado	32.327.987.877	0,37	1,94	5,88
<b>13</b> <b>TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>		78.333.899.326	0,90	4,69	14,25